



ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RUA HUMAITÁ, 290 - SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES
CEP:14020-680 - RIBEIRAO PRETO - SP
TEL:(16)3993-9100 - Fax:(16)3993-9100
CNPJ:04.274.988/0001-38 - IE:582.596.876.113
sac@ativahosp.com.br Usuário:Amanda

LICITACAO Nº 2498741

24 DE SETEMBRO DE 2024

Agente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI (11916)
Fantasia: P M C
Endereço: R PROJETADA,S/N
Cidade: CAJATI
Bairro: CENTRO
Cnpj/Cpf: 64.037.815/0001-28

Contato:
Cep: 11950-000
Telefone: (13)3854-8700
Uf: SP
E-mail: almojarifadosaudecajati@gmail.com
IE/RG:

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº54/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº594/2024 PORTAL: BLL COMPRAS.

Abertura:24/09/2024 08:59:00

Produtos

Item	Código	Descrição	Emb. Padrão	Un	Qtd	Unitário	Total
0011	49424	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML (GEN) SOL INJ 2ML CT C/ 5 FA/EUROFARMA	CT-5	FA	300	8,0000	2.400,00
						Código MS:	1004312330012

Total Geral: R\$ 2.400,00

**** DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS ****

Observações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº54/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº594/2024
PORTAL: BLL COMPRAS.

#NÃO PEDE LAUDO

CONTRATO 12 MESES - ENTREGA EM ATÉ 20 DIAS APÓS ORDEM.
VALIDADE DOS PRODUTOS: 12 MESES.

O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos de atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos de que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos de atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta para o atendimento do objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 054/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

BANCO BRASIL - AG. 3370-7 C/C. 26500-4
BANCO BRADESCO - AG. 2401-5 C/C. 15122-0
PIX CNPJ: 04.274.988/0001-38

Cond.Pagto: 30

Validade Proposta: 60 Dias da Abertura

Transportadora: Cif -

Vendedor: AMANDA
PREGAO

JOAO CARLOS DE MELLO
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24 12:36:39 -03'00'

JOAO CARLOS DE MELLO

SOCIO DIRETOR

BRASILEIRO - CASADO - COMERCIANTE

RG 7.773.986 - CPF 982.575.958-53

END.RES. RUA PROFESSORA ANGELINA CASSIANO DE ROSIS, 30

CEP 14022-043 - COND. SAINT GERARD - RIBEIRAO PRETO-SP

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: cloridrato de dexmedetomidina

Nome do Produto	cloridrato de dexmedetomidina	Complemento da Marca		Número do Processo	25351.175669/2017-88
Número da Regularização	100431233	Data da Regularização	23/04/2018	Vencimento da Regularização	04/2028
Empresa Detentora da Regularização	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	CNPJ	61.190.096/0001-92	AFE	1.00.043-8
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA			Categoria Regulatória	Genérico
Medicamento de referência	Precedex				
Classe Terapêutica	HIPNOTICOS			ATC	
Tipo de Priorização	Prioritário	Parecer Público	-	Processo(s) Clone	Acesse aqui
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	Rotulagem			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330012	Solução Injetável	23/04/2018	36 meses
Princípio Ativo	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA				
Complemento Diferencial da Apresentação	-				
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">Primária - Frasco de vidro transparenteSecundária - Cartucho				
Local de Fabricação	<ul style="list-style-type: none">Fabricante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.ACNPJ: - 61.190.096/0008-69Endereço: ITAPEVI - SP - BRASILEtapa de Fabricação:				
Via de Administração	ENDOVENOSA/INTRAVENOSA				
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30°C)				
Restrição de prescrição	Venda sob prescrição médica com retenção de receita				
Restrição de uso	Adulto				

Destinação	Hospitalar				
Tarja	Vermelha				
Apresentação fracionada	Não				
2	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330020	Solução Injetável	04/05/2021	36 meses
3	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330039	Solução Injetável	04/05/2021	36 meses
4	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 AMP VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330047	Solução Injetável	10/06/2021	24 meses
5	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 AMP VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330055	Solução Injetável	10/06/2021	24 meses
6	100 MCG/ML SOL INJ IV CT 50 AMP VD TRANS X 2 ML Ativo	1004312330063	Solução Injetável	10/06/2021	24 meses

cloridrato de dexmedetomidina

Bula para profissional de saúde

Solução Injetável

100 mcg/mL

IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO

cloridrato de dexmedetomidina
Medicamento genérico Lei nº 9.787, de 1999

APRESENTAÇÃO

Solução injetável concentrada para infusão 100 mcg/mL: embalagem com 5 frascos-ampolas de 2 mL e embalagem com 50 ampolas de 2 mL

VIA INTRAVENOSA USO ADULTO

COMPOSIÇÃO

Cada 1 mL contém:

cloridrato de dexmedetomidina..... 118 mcg*
excipientes** q.s.p..... 1 mL

* Cada 118 mcg de cloridrato de dexmedetomidina equivale a 100 mcg de dexmedetomidina base.

** cloreto de sódio e água para injetáveis; ácido clorídrico e hidróxido de sódio (para ajuste do pH).

Volume líquido por unidade: 2 mL

100 mcg/mL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

1. INDICAÇÕES

O cloridrato de dexmedetomidina é um agonista alfa-2 adrenérgico relativamente seletivo indicado para sedação em pacientes (com e sem ventilação mecânica) durante o tratamento intensivo (na Unidade de Terapia Intensiva, salas de cirurgia ou para procedimentos diagnósticos).

2. RESULTADOS DE EFICÁCIA

Nos estudos clínicos que avaliaram pacientes que necessitavam de cuidados de terapia intensiva, os pacientes que receberam dexmedetomidina alcançaram os níveis desejáveis de sedação, permanecendo menos ansiosos, com uma significativa redução da necessidade de analgesia. Por outro lado, os pacientes puderam ser facilmente despertados, demonstrando-se cooperativos e orientados, o que facilitou o manejo destes pacientes. Em um estudo com voluntários saudáveis, a frequência respiratória e a saturação de oxigênio mantiveram-se dentro dos limites normais e não houve evidência de depressão respiratória quando o cloridrato de dexmedetomidina foi administrado por infusão intravenosa da dose recomendada. Estes mesmos efeitos foram confirmados nos estudos de Fase III, em pacientes sob terapia intensiva.^{1,2}

Foram realizados dois estudos clínicos multicêntricos, randomizados, duplo-cegos, grupo-paralelo, placebo-controlado, em 754 pacientes internados em unidade de terapia intensiva cirúrgica. Todos os pacientes foram inicialmente intubados e receberam ventilação mecânica. Esses ensaios avaliaram as propriedades sedativas do cloridrato de dexmedetomidina comparando a quantidade de medicação de resgate (midazolam em um ensaio e propofol no segundo) necessária para atingir um nível especificado de sedação (usando a Escala de Sedação Padronizada de *Ramsay*) entre cloridrato de dexmedetomidina e placebo desde o início do tratamento à extubação ou a uma duração total do tratamento de 24 horas. O Nível de Sedação de *Ramsay* é apresentado na Tabela 1.¹

Tabela 1: Nível de Sedação de Ramsay

Nível clínico	Nível de sedação alcançado
6	Adormecido, sem resposta
5	Resposta adormecida, lenta à pulsação glabellar leve ou estímulo auditivo alto
4	Adormecido, mas com resposta rápida à luz glabellar tap ou alto estímulo auditivo

3	O paciente responde aos comandos
2	Paciente cooperativo, orientado e tranquilo
1	Paciente ansioso, agitado ou inquieto

No primeiro estudo, 175 pacientes foram randomizados para receberem placebo e 178 para receberem cloridrato de dexmedetomidina por infusão intravenosa numa dose de 0,4 mcg/kg/h (com ajuste permitido entre 0,2 e 0,7 mcg/kg/h) após uma infusão de carga inicial de 1 mcg/kg por via intravenosa durante 10 minutos. A taxa de infusão do fármaco do estudo foi ajustada para manter um nível de sedação de *Ramsay* ≥ 3 . Os pacientes foram autorizados a receber “resgate” midazolam como necessário para aumentar a infusão do fármaco do estudo. Adicionalmente, foi administrado sulfato de morfina para dor quando necessário. Neste estudo o parâmetro principal de avaliação foi a quantidade total de midazolam necessário para manter a sedação, assim como especificado quando intubado. Os pacientes randomizados para placebo receberam significativamente mais midazolam do que os pacientes randomizados para cloridrato de dexmedetomidina (ver Tabela 2).

Uma segunda análise prospectiva primária avaliou os efeitos sedativos de cloridrato de dexmedetomidina comparando a percentagem de pacientes que obtiveram nível de sedação de *Ramsay* ≥ 3 durante a intubação sem o uso de medicação de resgate adicional. Uma percentagem significativamente maior de pacientes no grupo de cloridrato de dexmedetomidina manteve um nível de sedação de *Ramsay* ≥ 3 sem receber qualquer resgate de midazolam em comparação com o grupo placebo (ver Tabela 2).

Tabela 2: Uso de midazolam como medicamento de resgate durante a intubação (ITT) Estudo Um

	Placebo (n = 175)	cloridrato de dexmedetomidina (n= 178)	valor-p
Dose média total (mg) de midazolam	19 mg	5 mg	0,0011*
Desvio padrão	53 mg	19 mg	
Uso categorizado de midazolam			
0 mg	43 (25%)	108 (61%)	< 0,001**
0 - 4 mg	34 (19%)	36 (20%)	
>4 mg	98 (56%)	34 (19%)	

A população ITT (intenção de tratar) inclui todos os pacientes randomizados.

* Modelo ANOVA com centro de tratamento.

** Qui-quadrado.

Uma análise prospectiva secundária avaliou a dose de sulfato de morfina administrada a pacientes nos grupos cloridrato de dexmedetomidina e placebo. Em média, os pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina receberam menos sulfato de morfina para a dor do que os pacientes tratados com placebo (0,47 versus 0,83 mg/h). Além disso, 44% (79 de 178 pacientes) de pacientes com cloridrato de dexmedetomidina não receberam sulfato de morfina para dor versus 19% (33 de 175 pacientes) no grupo placebo.

No segundo estudo, 198 pacientes foram randomizados para receberem placebo e 203 para receberem cloridrato de dexmedetomidina por infusão intravenosa a dose de 0,4 mcg/kg/h (com ajuste permitido entre 0,2 e 0,7 mcg/kg/h). Após uma infusão de carga inicial de 1 mcg/kg intravenosa durante 10 minutos. A infusão do medicamento do estudo foi ajustada para manter nível de sedação de *Ramsay* ≥ 3 . Os pacientes foram autorizados a receber “resgate” propofol conforme necessário para aumentar a infusão do fármaco no estudo. Adicionalmente, foi administrado sulfato de morfina conforme necessário para a dor. A medida de resultado primário para este estudo foi a quantidade total de medicação de resgate (propofol) necessária para manter a sedação conforme especificado enquanto intubado.

O propofol foi empregado como medicamento de suporte para manter a sedação, e o sulfato de morfina foi utilizado para proporcionar analgesia. Em ambos os estudos a dexmedetomidina foi administrada na dose inicial de 1 mcg/kg por via IV durante 10 minutos, seguida da dose de 0,4 mcg/kg/h (com ajuste permitido entre 0,2 e 0,7 mcg/kg/h) ou midazolam como medicação sedativa de suporte. Os resultados destes estudos dão suporte ao perfil de eficácia da dexmedetomidina.

Sedação: os pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina alcançaram os níveis clinicamente indicados de sedação, medidos pelo escore de sedação de *Ramsay*, e foram facilmente despertados e cooperativos. Os pacientes tratados com dexmedetomidina também necessitaram de menos medicação sedativa, de modo estatisticamente significativo, do que os pacientes tratados com placebo.

Os pacientes randomizados para placebo receberam significativamente mais propofol do que os pacientes randomizados para cloridrato de dexmedetomidina (ver Tabela 3).

Uma porcentagem significativamente maior de pacientes no grupo cloridrato de dexmedetomidina em comparação com o grupo placebo manteve nível de sedação de *Ramsay* ≥ 3 sem receber qualquer resgate de propofol (ver Tabela 3).

Tabela 3: O uso do propofol como medicamento de resgate durante a intubação (ITT) Estudo Dois

	Placebo (n = 198)	cloridrato de dexmedetomidina (n = 203)	Valor-p
Dose média total (mg) de propofol	513 mg	72 mg	< 0,0001*
Desvio padrão	782 mg	249 mg	
Uso categorizado de propofol			
0 mg	47 (24%)	122 (60%)	< 0,001**
0-50 mg	30 (15%)	43 (21%)	
>50 mg	121 (61%)	38 (19%)	

* Modelo ANOVA com centro de tratamento.

** Qui-quadrado

Uma análise prospectiva secundária avaliou a dose de sulfato de morfina administrada a pacientes nos grupos cloridrato de dexmedetomidina e placebo. Em média, os pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina receberam menos sulfato de morfina para a dor do que os pacientes tratados com placebo (0,43 versus 0,89 mg/h). Além disso, 41% (83 de 203 pacientes) de pacientes com cloridrato de dexmedetomidina não receberam sulfato de morfina para dor versus 15% (30 de 198 pacientes) no grupo placebo.

Num estudo clínico controlado, cloridrato de dexmedetomidina foi comparado com midazolam para sedação em UTI superior a 24 horas de duração. O cloridrato de dexmedetomidina não mostrou ser superior ao midazolam para o desfecho de eficácia primário, a porcentagem de tempo em que os pacientes foram adequadamente sedados (81% versus 81%). Além disso, a administração de cloridrato de dexmedetomidina por mais de 24 horas foi associada com tolerância, taquifilaxia e um aumento relacionado com a dose em eventos adversos (vide item 9. REAÇÕES ADVERSAS).

Analgesia: nas unidades de terapia intensiva, o grupo de pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina necessitou de menos tratamento analgésico (morfina), de modo estatisticamente significativo, do que os pacientes tratados com placebo. Além disso, nos dois estudos, 44% (79 de 178) e 41% (83 de 203) dos pacientes que estavam recebendo dexmedetomidina não necessitaram de sulfato de morfina para a dor, contra 19% (33 de 175) e 15% (30 de 198) dos pacientes no grupo que recebeu placebo.

Diminuição da ansiedade: os pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina demonstraram, de modo estatisticamente significativo, ter menos ansiedade do que os pacientes tratados com placebo. A porcentagem média das avaliações de *Ramsay* que representam 1 (paciente ansioso, agitado ou inquieto) para o grupo dexmedetomidina (4%) foi menor, de modo estatisticamente significativo (p menor que 0,0001), do que para o grupo placebo (7%).

Efeitos hemodinâmicos: os pacientes tratados com cloridrato de dexmedetomidina apresentaram em média pressão arterial e frequência cardíaca mais baixas.

Estudo de Avaliação da Prática de Sedação em Terapia Intensiva (SPICE) III

Em um estudo controlado randomizado publicado [Sedation Practice in Intensive Care Evaluation (SPICE) III trial] de 3.904 pacientes adultos em UTI, a dexmedetomidina foi usada como sedativo primário e comparada com os cuidados usuais.

Não houve diferença significativa global no resultado primário de mortalidade em 90 dias entre o grupo de dexmedetomidina e tratamento usual (mortalidade 29,1% em ambos os grupos). Em análises exploratórias de subgrupos, a dexmedetomidina foi associada a uma diminuição da mortalidade em pacientes com idade superior à idade média de 63,7 anos (diferença de risco -4,4; intervalo de confiança de 95% -8,7 a -0,1) em comparação com os cuidados habituais. Por outro lado, a dexmedetomidina foi associada a um aumento da mortalidade em pacientes com idade menor ou igual à idade mediana de 63,7 anos (diferença de risco 4,4; intervalo de confiança de 95% 0,8 a 7,9) em comparação com os cuidados habituais.

No estudo publicado, a exposição à dexmedetomidina foi superior a 24 horas com duração mediana de tratamento de 2,56 dias (intervalo interquartil, 1,10 a 5,23). A administração de dexmedetomidina foi continuada conforme clinicamente necessário por até 28 dias após a randomização.

O significado desses achados é desconhecido, mas eles devem ser ponderados em relação ao benefício clínico esperado da dexmedetomidina em comparação com sedativos alternativos em pacientes com idade inferior ou igual a 63,7 anos.

Referências

- 1 - Grounds RM, Martin E, and Dexmedetomidine Study Group. A novel approach to managing postsurgical patients in intensive care: use of a highly specific alpha2-adrenoceptor agonist. (W97-245/246 manuscrito apresentado para publicação).
- 2 - Pandharipande, PP et al. Effects of sedation with dexmedetomidine vs lorazepam on acute brain dysfunction in mechanically ventilated patients. The MENDS randomized controlled Trial. JAMA 2007; 298(22):2644-53.
- 3 - Riker RR, Shehabi Y, Bokesch PM, Ceraso D, Wisemandle W, Koura F et al. Dexmedetomidine vs midazolam for sedation of critically ill patients: a randomized trial. JAMA 2009;301(5):489-99. [PUBMED: 19188334].
4. Shehabi Y, Howe BD, Bellomo R, et al. Early sedation with dexmedetomidine in critically ill patients. N Engl J Med. 2019;380(26):2506-17.
5. Shehabi Y, Serpa Neto A, Howe BD, et al. Early sedation with dexmedetomidine in ventilated critically ill patients and heterogeneity of treatment effect in the SPICE III randomised controlled trial. Intensive Care Med. 2021;47(4):455-66.
6. - Cao C, Lv M, Wei C, et al. Comparison of dexmedetomidine and meperidine for the prevention of shivering following coronary artery bypass graft: study protocol of a randomised controlled trial. BMJ Open. 2022;12(2):e053865.
7. - Qin C, Jiang Y, Lin C, et al. Perioperative dexmedetomidine administration to prevent delirium in adults after noncardiac surgery: A systematic review and meta-analysis. J Clin Anesth. 2021;73:110308.
8. - Santis C, Alegria L. Impact of dexmedetomidine on the time to extubation when used for the treatment of hyperactive delirium. Intensive Care Medicine Experimental. 31st European Society of Intensive Care Medicine Annual Congress, ESICM. Paris France. 2018:6:49.
9. - Molina T, Donahue K, Colavecchia A, et al. 148: Hemodynamic effects of dexmedetomidine in adults with reduced ejection fraction heart failure. Critical Care Medicine: 2018:46(1):57.
10. - Cheng H, Li Z, Young N, et al. The Effect of Dexmedetomidine on Outcomes of Cardiac Surgery in Elderly Patients. J Cardiothorac Vasc Anesth. 2016;30(6):1502-8.
11. - Shin HJ, Soo Lyoen C, Hyo-Seok N. Prevalence of postoperative delirium according to the use of dexmedetomidine or propofol in elderly patients undergoing orthopaedic surgery: Retrospective study. Osteoporosis International. Conference: World Congress on Osteoporosis, Osteoarthritis and Musculoskeletal Diseases, WCO-IOFESCEO 2016. Malaga Spain. 2016;27:S183..
12. - Su X, Meng Z.-T, Feng Y.-Y. Prophylactic low-dose dexmedetomidine decreases the incidence of delirium in critically ill elderly patients after noncardiac surgery: A randomized controlled trial. Intensive Care Medicine. Conference: 27th Annual Congress of the European Society of Intensive Care Medicine, ESICM. Barcelona Spain. 2014;40(1):S245.

3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

Mecanismo de Ação

O cloridrato de dexmedetomidina é um agonista alfa-2-adrenérgico de ação central relativamente seletivo com propriedades sedativas. A seletividade alfa-2 é demonstrada em animais após administração intravenosa lenta de doses baixas ou médias (10 - 300 mcg/kg). As atividades alfa-1 e alfa-2 são observadas após administração intravenosa lenta de doses altas (≥ 1000 mcg/kg) ou infusão intravenosa rápida.

Farmacodinâmica

Em um estudo em voluntários saudáveis ($n = 10$), a taxa respiratória e a saturação de oxigênio permaneceram dentro dos limites normais e não houve evidência de depressão respiratória quando o cloridrato de dexmedetomidina foi administrado por infusão intravenosa em doses dentro da faixa de dose recomendada (0,2 - 0,7 mcg/kg/hr).

A dexmedetomidina promove sedação sem depressão respiratória. Durante esse estado os pacientes podem ser despertados e são cooperativos. As propriedades simpato-líticas adicionais incluem diminuição da ansiedade, estabilidade hemodinâmica, diminuição brusca da resposta hormonal ao estresse e redução da pressão intraocular. Acredita-se que as ações sedativas da dexmedetomidina sejam principalmente mediadas pelos adreno-receptores alfa-2 pós-sinápticos, os quais, por sua vez, agem sobre a proteína G sensível a inibição da toxina *Pertussis*, aumentando a condutibilidade através dos canais de potássio. Tem sido atribuído ao *Locus coeruleus* o local dos efeitos sedativos da dexmedetomidina. Acredita-se que as ações analgésicas sejam mediadas por um mecanismo de ação similar no cérebro e na medula espinhal. A dexmedetomidina não tem afinidade pelos receptores beta-adrenérgicos, muscarínicos, dopaminérgicos ou serotoninérgicos.

A segurança e eficácia do cloridrato de dexmedetomidina foram avaliadas em quatro ensaios clínicos multicêntricos randomizados, duplocegos e controlados por placebo em 1.185 pacientes adultos.

Farmacocinética

Após a administração intravenosa, a dexmedetomidina exibe os seguintes parâmetros farmacocinéticos: rápida fase de distribuição, com meia-vida de distribuição ($t_{1/2}$) de aproximadamente 6 minutos; meia-vida de eliminação total ($t_{1/2}$) de aproximadamente 2 horas; e volume de distribuição no estado de equilíbrio (V_{SS}) de aproximadamente 118 litros. A depuração é estimada em aproximadamente 39 L/h. O peso corporal médio associado a esta estimativa de depuração foi de 72 kg.

A dexmedetomidina demonstra farmacocinética linear na faixa de dosagem de 0,2 a 0,7 mcg/kg/hr quando administrado por infusão intravenosa por até 24 horas. A Tabela 4 mostra os principais parâmetros farmacocinéticos quando o cloridrato de dexmedetomidina foi infundido (após doses de ataque adequadas) a taxas de infusão de manutenção de 0,17 mcg/kg/hr (concentração plasmática pretendida de 0,3 ng/mL) por 12 e 24 horas, 0,33 mcg/kg/hr (concentração plasmática pretendida de 0,6 ng/mL) por 24 horas, e 0,70 mcg/kg/hr (concentração plasmática pretendida de 1,25 ng/mL) por 24 horas.

Tabela 4: Parâmetros Farmacocinéticos - Média \pm DP

Parâmetro	Infusão de ataque (min)/Duração total da Infusão (hrs)			
	10 min/12 hrs	10 min/ 24 hrs	10 min/ 24hrs	35 min/ 24 hrs
	Concentração de dexmedetomidina pretendida no plasma (ng/mL) e dose (mcg/kg/hr)			
	0,3/0,17	0,3/0,17	0,6/0,33	1,25/0,70
$t_{1/2}^*$, hora	1,78 \pm 0,30	2,22 \pm 0,59	2,23 \pm 0,21	2,50 \pm 0,61
CL, litro/hora	46,3 \pm 8,3	43,1 \pm 6,5	35,3 \pm 6,8	36,5 \pm 7,5
V_{SS} , litro	88,7 \pm 22,9	102,4 \pm 20,3	93,6 \pm 17,0	99,6 \pm 17,8
Média $C_{SS}^\#$, ng/mL	0,27 \pm 0,05	0,27 \pm 0,05	0,67 \pm 0,10	1,37 \pm 0,20

* Abreviações: $t_{1/2}$ = meia-vida, CL = depuração, V_{SS} = volume de distribuição no estado de equilíbrio

*Apresentado como média harmônica e pseudo desvio padrão. #

Média C_{SS} = Concentração média de dexmedetomidina no estado de equilíbrio. A C_{SS} média foi calculada com base na amostragem pós-dose de amostras de 2,5 a 9 horas para 12 horas de infusão e amostragem pós-dose de 2,5 a 18 horas para 24 horas de infusões.

As doses de ataque para cada um dos grupos indicados acima foram 0,5; 0,5; 1 e 2,2 mcg/kg, respectivamente. Os parâmetros farmacocinéticos de dexmedetomidina após doses de manutenção de cloridrato de dexmedetomidina de 0,2 a 1,4 mcg/kg/h por > 24 horas foram semelhantes aos parâmetros de farmacocinética após a dose de manutenção de cloridrato de dexmedetomidina por < 24 horas em outros estudos. Os valores de depuração (CL), volume de distribuição (V) e $t_{1/2}$ foram 39,4 L/h, 152 L e 2,67 horas, respectivamente.

Distribuição

O volume de distribuição no estado de equilíbrio (V_{SS}) de dexmedetomidina foi de aproximadamente 118 litros. A ligação de dexmedetomidina às proteínas plasmáticas foi avaliada no plasma de indivíduos homens e mulheres normais e saudáveis. A ligação proteica média foi de 94% e manteve-se constante ao longo das diferentes concentrações plasmáticas avaliadas. A ligação proteica foi similar em homens e mulheres. A fração de cloridrato de dexmedetomidina que estava ligada às proteínas plasmáticas estava significativamente diminuída nos indivíduos com insuficiência hepática, se comparada aos indivíduos saudáveis. O potencial de deslocamento da ligação proteica de dexmedetomidina por fentanila, ceterolaco, teofilina, digoxina e lidocaína foi explorado *in vitro* e foram observadas alterações insignificantes na ligação às proteínas plasmáticas de cloridrato de dexmedetomidina. O potencial de deslocamento da ligação proteica de fenitoína, varfarina, ibuprofeno, propranolol, teofilina e digoxina por cloridrato de dexmedetomidina foi explorado *in vitro* e nenhum destes compostos pareceu ser significativamente deslocado por cloridrato de dexmedetomidina.

Eliminação

Metabolismo

A dexmedetomidina sofre biotransformação quase completa com muito pouca excreção de dexmedetomidina sob a forma inalterada na urina e fezes. A biotransformação envolve tanto a glicuronidação direta quanto o metabolismo mediado pelo citocromo P450. As principais vias metabólicas da dexmedetomidina são: N-glicuronidação direta para metabólitos inativos, hidroxilação alifática (mediada principalmente pelo CYP2A6 com um papel menor de CYP1A2, CYP2E1, CYP2D6 e CYP2C19) de dexmedetomidina para gerar 3-hidroxi-dexmedetomidina, o glicuronídeo da 3-hidroxidexmedetomidina e 3-carboxi-dexmedetomidina e N-metilação de dexmedetomidina para gerar 3-hidroxi N-metil dexmedetomidina, 3-carboxi N-metil dexmedetomidina e dexmedetomidina-N-metil-O-glicuronídeo.

Excreção

A meia-vida de eliminação terminal ($t_{1/2}$) da dexmedetomidina é de aproximadamente 2 horas e a depuração é estimada em aproximadamente 39 L/h. Um estudo de balanço de massa demonstrou que, após nove dias, uma média de 95% de radioatividade, seguida de administração intravenosa de dexmedetomidina radiomarcada, foi recuperada na urina e 4% nas fezes. Não foi detectada dexmedetomidina inalterada na urina. Aproximadamente 85% da radioatividade recuperada na urina foram excretadas dentro de 24 horas após a infusão. O fracionamento da radioatividade excretada na urina mostrou que os produtos de N-glicuronidação representaram aproximadamente 34% de excreção urinária cumulativa. Além disso, a hidroxilação alifática do fármaco original para formar 3-hidroxi-dexmedetomidina, o glucuronídeo de 3 hidroxidexmedetomidina e 3-ácido carboxílico-dexmedetomidina, em conjunto, representavam aproximadamente 14% da dose na urina. N-metilação de dexmedetomidina para formar 3-hidroxi N-metil dexmedetomidina, 3-carboxi N-metil dexmedetomidina e N-metil O-glucuronídeo dexmedetomidina representaram aproximadamente 18% da dose na urina. O próprio metabólito N-metil era um componente circulante menor e não foi detectado na urina. Aproximadamente 28% dos metabólitos urinários não foram identificados.

Populações Especiais

Pacientes masculinos e femininos

Não houve diferença observada na farmacocinética do cloridrato de dexmedetomidina devido ao sexo.

Idosos

O perfil farmacocinético de cloridrato de dexmedetomidina não foi alterado pela idade. Não houve diferenças na farmacocinética de cloridrato de dexmedetomidina em indivíduos jovens (18-40 anos), de meia-idade (41-65 anos) e idosos (> 65 anos).

Pacientes com disfunção renal

A farmacocinética de dexmedetomidina ($C_{máx}$, $T_{máx}$, AUC, $t_{1/2}$, CL e V_{SS}) não foi significativamente diferente em pacientes com insuficiência renal severa (depuração de creatinina: <30 mL/min) se comparada a indivíduos saudáveis.

Pacientes com disfunção hepática

Em pacientes com graus variáveis de insuficiência hepática (Classe Child-Pugh A, B ou C), os valores de depuração para cloridrato de dexmedetomidina foram menores em relação aos indivíduos saudáveis. Os valores médios de depuração para pacientes com insuficiência hepática leve, moderada e grave foram, respectivamente, 74%, 64% e 53% dos valores observados em indivíduos normais e saudáveis. As depurações médias para fármaco livre foram, respectivamente, 59%, 51% e 32% dos valores observados em indivíduos normais e saudáveis.

Embora o cloridrato de dexmedetomidina seja dosado segundo o efeito desejado, talvez seja necessário considerar a redução da dose em pacientes com insuficiência hepática (vide item 5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES e item 8. POSOLOGIA E MODO DE USAR).

Interação Medicamentosa

Estudos *in vitro* em microsossomos hepáticos humanos não demonstraram evidências de interações medicamentosas mediadas através do citocromo P₄₅₀ que pareceram ser clinicamente relevantes.

4. CONTRAINDICAÇÕES

O cloridrato de dexmedetomidina é contraindicado em pacientes com conhecida hipersensibilidade à dexmedetomidina ou qualquer excipiente da fórmula.

5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Administração do medicamento

O cloridrato de dexmedetomidina é apenas a uso hospitalar. O cloridrato de dexmedetomidina deve ser administrado apenas por pessoas qualificadas no manejo de pacientes em terapia intensiva ou sala de cirurgia. Devido aos efeitos farmacológicos conhecidos do cloridrato de dexmedetomidina, os pacientes devem ser continuamente monitorados (MAC: *Monitored Anesthesia Care*), quanto a sinais precoces de hipotensão, hipertensão, bradicardia, depressão respiratória, obstrução das vias aéreas, apneia, dispneia e/ou dessaturação de oxigênio, enquanto estiverem recebendo cloridrato de dexmedetomidina. O oxigênio suplementar deve estar imediatamente disponível e fornecido quando indicado.

Hipotensão, bradicardia e parada sinusal

Episódios clinicamente significativos de bradicardia e parada sinusal foram reportados com a administração de cloridrato de dexmedetomidina em voluntários jovens, saudáveis e com tônus vagal elevado ou, pela administração por vias diferentes incluindo a administração intravenosa rápida ou em *bolus*.

Relatos de hipotensão e bradicardia foram associados com a infusão de cloridrato de dexmedetomidina. Alguns desses casos resultaram em fatalidades. Porque o cloridrato de dexmedetomidina tem o potencial para aumentar bradicardia induzida por estímulo vagal, os médicos devem estar preparados para intervir. Em ensaios clínicos, glicopirrolato ou atropina foram eficazes no tratamento da maioria dos episódios de bradicardia induzida por cloridrato de dexmedetomidina. No entanto, em alguns pacientes com disfunção cardiovascular significativa, foram necessárias medidas de ressuscitação mais avançadas.

Deve haver cautela quando administrar cloridrato de dexmedetomidina a pacientes com bloqueio cardíaco avançado e/ou disfunção ventricular grave. Uma vez que cloridrato de dexmedetomidina reduz as atividades do sistema nervoso simpático, hipotensão e/ou bradicardia podem ser esperadas por serem mais pronunciadas em pacientes com hipovolemia, *diabetes mellitus* ou hipertensão crônica e em pacientes idosos.

Em estudos clínicos onde outros vasodilatadores ou agentes cronotrópicos negativos foram coadministrados com cloridrato de dexmedetomidina, não foi observado um efeito farmacodinâmico aditivo. Ainda assim, deve-se ter cuidado quando tais agentes forem administrados concomitantemente com cloridrato de dexmedetomidina.

Se intervenção médica for necessária, o tratamento pode incluir a diminuição ou interrupção da infusão de cloridrato de dexmedetomidina, aumentando o índice de administração intravenosa de fluidos, elevação das extremidades inferiores e uso de agentes pressores. A administração de agentes anticolinérgicos (por exemplo, glicopirrolato, atropina) deve ser considerada para modificar o tônus vagal.

Eventos clínicos de bradicardia ou hipotensão podem ser potencializados quando a dexmedetomidina é usada simultaneamente ao propofol ou midazolam. Portanto, considerar redução de dose de propofol ou midazolam. Pacientes idosos acima de 65 anos de idade ou pacientes diabéticos tem maior tendência à hipotensão com a administração da dexmedetomidina. Todos os episódios reverteram espontaneamente ou foram tratados com a terapia padrão.

Hipertensão temporária

Hipertensão temporária foi observada principalmente durante dose de ataque, associada aos efeitos vasoconstritores periféricos iniciais de cloridrato de dexmedetomidina. O tratamento da hipertensão temporária geralmente não foi necessário, embora a redução da taxa de infusão de ataque seja desejável. Após a infusão inicial, os efeitos centrais da dexmedetomidina dominam e a pressão sanguínea geralmente diminui.

Excitabilidade

Observou-se que alguns pacientes recebendo cloridrato de dexmedetomidina podem ser despertados e ficar alertas quando estimulados. Este fato isolado não deve ser considerado como evidência de falta de eficácia na ausência de outros sinais e sintomas clínicos.

Abstinência

Sedação em unidade intensiva de tratamento

Com a administração até 7 dias, independente da dose, 12 (5%) dos indivíduos usando o cloridrato de dexmedetomidina tiveram pelo menos 1 evento relacionado à abstinência dentro das primeiras 24 horas após a descontinuação do medicamento do estudo, e 7 (3%) dos indivíduos usando cloridrato de dexmedetomidina tiveram pelo menos 1 evento de 24 a 48 horas após o fim do medicamento do estudo. Os eventos mais comuns foram náusea, vômito e agitação.

Em pacientes adultos, taquicardia e hipertensão requerendo intervenção nas 48 horas seguintes à descontinuação do medicamento do estudo ocorreram a uma frequência de < 5%. Se taquicardia e/ou hipertensão ocorrerem após a descontinuação de cloridrato de dexmedetomidina, terapia de suporte é indicada.

Sedação Processual

Em pacientes adultos, não foram observados sintomas de abstinência após a descontinuação de infusões de curta duração de cloridrato de dexmedetomidina (< 6 horas).

Hipertermia

O cloridrato de dexmedetomidina pode induzir hipertermia que pode ser resistente aos métodos tradicionais de resfriamento. O cloridrato de dexmedetomidina deve ser descontinuado e a hipertermia deve ser tratada com medidas clínicas convencionais.

Disfunção hepática

Uma vez que a depuração de cloridrato de dexmedetomidina diminui com a gravidade da insuficiência hepática, reduções de dose devem ser consideradas em pacientes com insuficiência hepática.

Risco de mortalidade

O uso de cloridrato de dexmedetomidina por mais de 24 horas foi associado a um aumento da mortalidade em pacientes adultos de UTI com 63,7 anos de idade ou menos em comparação com os cuidados habituais (vide item 2. Resultados de Eficácia).

Convulsões

A dexmedetomidina não tem a ação anticonvulsivante de alguns outros sedativos e, portanto, não suprime a atividade convulsiva subjacente.

Disfunção renal

Nenhum ajuste de dose é necessário para pacientes nefropatas.

Uso Pediátrico

A eficácia, segurança e farmacocinética de cloridrato de dexmedetomidina em pacientes pediátricos com idade inferior a 18 anos não foram estudadas. Portanto, cloridrato de dexmedetomidina não deve ser utilizado nesta população.

Os três estudos pivotais sobre sedação na UTI não atingiram seu objetivo primário de eficácia e os dados de segurança foram insuficientes para caracterizar completamente o perfil de segurança de cloridrato de dexmedetomidina. Um estudo aberto de sedação na UTI realizado em pacientes japoneses atendeu ao seu objetivo primário de eficácia (vide item 8. Posologia e Modo de Usar e 9. Reações Adversas).

Um estudo aberto realizado em pacientes pediátricos para sedação processual também não atingiu seu objetivo de eficácia (vide item 8. Posologia e Modo de Usar e 9. Reações Adversas).

O perfil de segurança de cloridrato de dexmedetomidina nesses estudos foi geralmente semelhante ao dos adultos, embora tenham sido observadas frequências aumentadas de eventos adversos de bradicardia, hipotensão e depressão respiratória no estudo de sedação na UTI do Japão (vide itens 8. Posologia e Modo de Usar e 3. Características Farmacológicas – Propriedades farmacodinâmicas).

Abuso e dependência

Dependência

O potencial de dependência de cloridrato de dexmedetomidina não foi estudado em humanos. Entretanto, uma vez que estudos em roedores e primatas demonstraram que cloridrato de dexmedetomidina exibe atividade farmacológica semelhante à da clonidina, é possível que cloridrato de dexmedetomidina possa produzir a síndrome de abstinência semelhante à da clonidina se houver descontinuação brusca.

Pacientes idosos

Uma redução de dose pode ser considerada em pacientes acima de 65 anos de idade (ver item 3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS e item 8. POSOLOGIA DE MODO DE USAR).

Gravidez e Lactação

Uso durante a gravidez

Não existem estudos adequados e bem controlados sobre o uso de cloridrato de dexmedetomidina em mulheres grávidas. A dexmedetomidina demonstrou atravessar a barreira placentária em estudos publicados em animais e humanos.

A informação limitada disponível sobre o uso de cloridrato de dexmedetomidina durante a gravidez não é suficiente para informar algum risco associado ao medicamento a defeitos congênitos ou aborto espontâneo. O cloridrato de dexmedetomidina deve ser utilizado durante a gravidez somente se os benefícios potenciais justificarem os riscos potenciais para o feto.

Tem sido relatado que a exposição pré-natal à dexmedetomidina pode estar associada a algum grau de comprometimento funcional ao nascimento em alguns neonatos.

A administração perioperatória de dexmedetomidina em mulheres grávidas que receberam anestesia geral para cesariana eletiva foi associada a um maior tempo de recuperação clínica e extubação em comparação com outros agentes anestésicos.

Efeitos teratogênicos não foram observados em ratos após a administração subcutânea de dexmedetomidina durante o período fetal de organogênese (a partir do dia de gestação 5 ao 16) com doses até 200 mcg/kg (representando uma dose aproximadamente igual à dose intravenosa humana máxima recomendada com base na área de superfície corporal) ou em coelhos seguido de administração intravenosa de dexmedetomidina durante o período fetal de organogênese (a partir do dia de gestação 6 ao 18) com doses até 96 mcg/kg (representando uma dose aproximadamente metade da exposição humana à dose máxima recomendada com base na comparação da área sob a curva-tempo). Estas doses são aproximadas, e respectivamente, 11 e 5 vezes maiores do que a dose máxima recomendada para humanos, que é de 17,8 mcg/kg/dia. Entretanto, foi observada toxicidade fetal, conforme evidenciado pelo aumento das perdas pós-implantação e redução do número de filhotes vivos, em ratos com administração subcutânea na dose de 200 mcg/kg. A dose sem efeito em ratos foi de 20 mcg/kg (representando uma dose menor que a dose intravenosa máxima recomendada para humanos com base na área de superfície corporal). Em outro estudo de toxicidade reprodutiva quando a dexmedetomidina foi administrada por via subcutânea em ratas grávidas a 8 e 32 mcg/kg (representando uma dose menor que a dose intravenosa máxima recomendada para humanos com base na comparação da área de superfície corporal), a partir do dia de gestação 16 até o desmame, foram observadas reduções de peso nos filhotes. Além disso, quando foi permitido que os filhotes do grupo 32 mcg/kg acasalassem, foi observado elevada toxicidade fetal e embrionária e atraso no desenvolvimento motor dos filhotes da segunda geração.

Em um estudo em ratas prenhas, foi observada a transferência placentária de dexmedetomidina quando foi administrada a dexmedetomidina radiomarcada por via subcutânea.

O cloridrato de dexmedetomidina é um medicamento classificado na categoria C de risco de gravidez. Portanto, este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista .

Uso durante a lactação

O cloridrato de dexmedetomidina é excretado no leite humano mas não foram realizados estudos que avaliam os efeitos da dexmedetomidina em crianças amamentadas e na produção de leite.

Os benefícios do desenvolvimento e da saúde da amamentação devem ser considerados juntamente com a necessidade clínica da mãe de dexmedetomidina e quaisquer potenciais efeitos adversos da dexmedetomidina na criança amamentada.

Uma mulher que amamenta pode considerar interromper a amamentação, ordenhar e descartar o leite materno por 24 horas após receber a dexmedetomidina, a fim de minimizar a exposição potencial ao medicamento a um recém-nascido amamentado.

Trabalho de parto e parto

A segurança de cloridrato de dexmedetomidina durante o trabalho de parto e parto não foi estudada. Portanto, não é recomendada para uso obstétrico, incluindo partos por cirurgia cesariana.

Efeitos sobre a capacidade de dirigir e operar máquinas

Os pacientes devem ser informados de que o desempenho de atividades que requerem alerta mental, tais como dirigir um veículo motorizado ou máquinas perigosas ou assinar documentos legais, pode estar prejudicado por algum tempo após a sedação.

Durante o tratamento, o paciente não deve dirigir veículos ou operar máquinas, pois sua habilidade e atenção podem estar prejudicadas.

Carcinogênese

Estudos de carcinogenicidade em animais não foram realizados com a dexmedetomidina.

Mutagênese

A dexmedetomidina não se mostrou mutagênica *in vitro*, tanto no ensaio de mutação reversa em bactérias (*E. coli* e *Salmonella typhimurium*) quanto no ensaio de avanço da mutação em células de mamíferos (linfoma de camundongos). A dexmedetomidina foi clastogênica no teste *in vitro* de aberração cromossômica de linfócitos humanos com, mas não sem, ativação metabólica S9 em rato. Em contraste, a dexmedetomidina não foi clastogênica no teste *in vitro* de aberração cromossômica de linfócitos humanos com, mas não sem, ativação metabólica S9 humana. Embora a dexmedetomidina fosse clastogênica no teste *in vivo* de micronúcleo de camundongo em camundongos NMRI, não havia evidência de clastogenicidade em camundongos CD-1.

Distúrbio de Fertilidade

A fertilidade em ratos machos ou fêmeas não foi afetada após injeções subcutâneas diárias de dexmedetomidina em doses até 54 mcg/kg/dia (menos do que a dose intravenosa humana máxima recomendada na base mcg/m²) administrada a partir de 10 semanas antes do acasalamento nos machos, e 3 semanas antes e durante o acasalamento nas fêmeas.

Toxicologia e/ou Farmacologia Animal

Não houve diferenças na resposta do cortisol estimulado pelo hormônio adrenocorticotrópico (ACTH) em cães após uma dose única de dexmedetomidina em comparação com o controle da solução salina. No entanto, após infusões subcutâneas contínuas de dexmedetomidina a 3 mcg/kg/hr e 10 mcg/kg/hr durante uma semana em cães (exposições estimadas dentro do intervalo clínico), a resposta ao cortisol estimulada por ACTH diminuiu em aproximadamente 27% e 40%, respectivamente, em comparação com animais controle tratados com solução salina indicando uma supressão adrenal dependente da dose.

6. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Anestésicos, sedativos, hipnóticos e opioides

A coadministração de cloridrato de dexmedetomidina com anestésicos, sedativos, hipnóticos e opioides está suscetível ao aumento de efeitos. Estudos específicos confirmaram estes efeitos com sevoflurano, isoflurano, propofol, alfentanila e midazolam. Nenhuma interação farmacocinética foi evidenciada entre cloridrato de dexmedetomidina e isoflurano, propofol, alfentanila e midazolam. Entretanto, devido à possíveis interações farmacodinâmicas, quando coadministrado com cloridrato de dexmedetomidina, a redução na dose de cloridrato de dexmedetomidina ou do sedativo, hipnótico, opioide ou anestésico concomitante pode ser necessária.

Bloqueadores neuromusculares

Em um estudo de 10 voluntários saudáveis, a administração de cloridrato de dexmedetomidina por 45 minutos na concentração plasmática de 1 ng/mL não resultou em aumento clinicamente significativo da magnitude do bloqueio neuromuscular associado com a administração de rocurônio.

Citocromo P450

Estudos *in vitro* sugerem que cloridrato de dexmedetomidina é metabolizado por várias enzimas do citocromo P450, CYP2A6, CYP1A2, CYP2E1, CYP2D6 e CYP2C19 sem via aparentemente predominante. O cloridrato de dexmedetomidina mostrou fortes propriedades para inibição de CYP2D6, CYP3A4 e CYP2B6. Cautela deve ser utilizada durante a administração concomitante de cloridrato de dexmedetomidina com outros medicamentos metabolizados pelas enzimas CYP2D6, CYP3A4 e CYP2B6.

7. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

O cloridrato de dexmedetomidina frasco-ampola deve ser conservado em temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C) e pode ser utilizado por 24 meses a partir da data de fabricação. Não é necessário refrigeração. Após a diluição do concentrado, o produto deve

ser administrado imediatamente, e descartado decorridas 24 horas da diluição. Caso o produto não seja utilizado imediatamente após a diluição, recomenda-se o armazenamento refrigerado da solução entre 2°C a 8°C por não mais de 24 horas para reduzir o risco microbiológico.

O cloridrato de dexmedetomidina ampola deve ser conservado em temperatura ambiente (entre 15°C e 30°C) e pode ser utilizado por 12 meses a partir da data de fabricação. Não é necessário refrigeração. Após a diluição do concentrado, o produto deve ser administrado imediatamente, e descartado decorridas 24 horas da diluição. Caso o produto não seja utilizado imediatamente após a diluição, recomenda-se o armazenamento refrigerado da solução entre 2°C a 8°C por não mais de 24 horas para reduzir o risco microbiológico.

Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem.

Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.

Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.

Características físicas e organolépticas: solução incolor e límpida, isenta de materiais estranhos.

As condições informadas para o armazenamento das soluções reconstituídas e diluídas garantem somente os aspectos físico-químicos das preparações.

Do ponto de vista microbiológico elas devem ser utilizadas imediatamente e só poderão ser armazenadas conforme condições descritas, se forem manipuladas com técnicas assépticas controladas e validadas.

A garantia das condições assépticas é de inteira responsabilidade do profissional de saúde/instituição.

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

O cloridrato de dexmedetomidina deve ser administrado apenas por profissional habilitado tecnicamente no manejo de pacientes sob tratamento intensivo. Devido aos efeitos farmacológicos conhecidos, os pacientes devem ser monitorados continuamente. A administração de injeções em *bolus* de cloridrato de dexmedetomidina não deve ser utilizada para minimizar os efeitos farmacológicos colaterais indesejáveis. Eventos clínicos como bradicardia e parada sinusal têm sido associados com a administração de cloridrato de dexmedetomidina em alguns voluntários jovens saudáveis com tônus vagal alto ou nos quais a administração foi diferente da recomendada, como infusão intravenosa rápida ou administração em *bolus*.

Administração: deve ser utilizado um equipamento de infusão controlada para administrar o cloridrato de dexmedetomidina.

Preparo da Solução

Técnicas estritamente assépticas devem ser sempre mantidas durante o manuseio da infusão de dexmedetomidina.

Os medicamentos parenterais devem ser inspecionados visualmente, quanto as partículas e alterações de cor, antes da administração, sempre que a solução e o recipiente permitirem.

A preparação das soluções para infusão é a mesma, tanto para dose inicial como para dose de manutenção. Para preparar a infusão, retire 2 mL de cloridrato de dexmedetomidina solução injetável concentrada para infusão e adicione 48 mL de cloreto de sódio a 0,9% para totalizar 50 mL. Para misturar de modo correto, agite suavemente. O cloridrato de dexmedetomidina deve ser administrado através de um sistema de infusão controlada. Após a diluição do concentrado, o produto deve ser administrado imediatamente, e descartado decorridas 24 horas da diluição. Caso o produto não seja utilizado imediatamente após a diluição, recomenda-se o armazenamento refrigerado da solução entre 2°C a 8°C por não mais de 24 horas para reduzir o risco microbiológico.

Cada ampola deve ser usada somente em um paciente.

Compatibilidade: foi demonstrado que o cloridrato de dexmedetomidina é compatível quando coadministrado com os seguintes medicamentos intravenosos: solução de ringer lactato, dextrose a 5%, cloreto de sódio a 0,9%, manitol a 20%, 100 mg/mL de solução de sulfato de magnésio, 0,3% de solução de cloreto de potássio, cloridrato de alfentanila, sulfato de amicacina, aminofilina, cloridrato de amiodarona, ampicilina sódica, ampicilina sódica + sulbactam sódica, azitromicina, aztreonam, tosilato de bretílio, bumetanida, tartarato de butorfanol, gluconato de cálcio, cefazolina sódica, cloridrato de cefipima, cefoperazona sódica, cefotaxima sódica, cefotetana sódica, cefoxitina sódica, ceftazidima, ceftizoxima sódica, ceftriaxona sódica, cefuroxima sódica, cloridrato de clorpromazina, cloridrato de cimetidina, ciprofloxacino, besilato de cisatracúrio, fosfato de clindamicina, fosfato sódico de dexametasona, digoxina, cloridrato de diltiazem, cloridrato de difenidramina, cloridrato de dobutamina, mesilato de dolasetrona, cloridrato de dopamina, hidrato de doxiciclina, droperidol, enalapril, cloridrato de efedrina, cloridrato de epinefrina, lactobionato de eritromicina, esmolol, famotidina, mesilato de fenoldopam, fluconazol, furosemida, gatifloxacino, sulfato de gentamicina, cloridrato de granisetrona, lactato de haloperidol, heparina sódica, succinato sódico de hidrocortisona, cloridrato de hidromorfona, cloridrato

de hidroxizina, lactato de inamrinona, cloridrato de isoproterenol, ceterolaco de trometamina, labetalol, levofloxacino, cloridrato de lidocaína, linezolida, lorazepam, cloridrato de meperidina, succinato sódico de metilprednisolona, cloridrato de metoclopramida, metronidazol, lactato de milrinona, cloridrato de nalbufina, nitroglicerina, bitartarato de norepinefrina, ofloxacino, cloridrato de ondansetrona, piperacilina sódica, piperacilina sódica + tazobactam sódico, cloridrato de procainamida, edisilato de proclorperazina, cloridrato de prometazina, propofol, cloridrato de ranitidina, brometo de rapacurônio, cloridrato de remifentanila, brometo de rocurônio, bicarbonato de sódio, nitroprusseto de sódio, citrato de sufentanila, sulfametoxazol, trimetoprima, teofilina, ticarcilina dissódica, ticarcilina dissódica + clavulanato de potássio, sulfato de tobramicina, cloridrato de vancomicina, cloridrato de verapamil, tiopental sódico, etomidato, brometo de vecurônio, brometo de pancurônio, succinilcolina, besilato de atracúrio, cloreto de mivacúrio, brometo de glicopirrônio, cloridrato de fenilefrina, sulfato de atropina, midazolam, sulfato de morfina, citrato de fentanila, além de substitutos do plasma.

Compatibilidade com borracha natural: Estudos de compatibilidade demonstraram o potencial de absorção deste medicamento em alguns tipos de borracha natural. Embora cloridrato de dexmedetomidina seja administrado, é aconselhável usar componentes de administração feitos com juntas de borracha sintética ou borracha natural revestida.

Incompatibilidades

Administração com outros medicamentos

Este medicamento não deve ser coadministrado através do mesmo cateter intravenoso com sangue ou plasma porque a compatibilidade física não foi estabelecida.

O cloridrato de dexmedetomidina mostrou-se incompatível quando administrado com os seguintes medicamentos: anfotericina B e diazepam.

Posologia e modo de administração

Adultos: o cloridrato de dexmedetomidina deve ser individualizado e titulado segundo o efeito clínico desejado. Para pacientes adultos é recomendável iniciar dexmedetomidina com uma dose de 1,0 mcg/kg por dez minutos, seguida por uma infusão de manutenção que pode variar de 0,2 a 0,7 mcg/kg/h. A taxa de infusão de manutenção pode ser ajustada para se obter o efeito clínico desejado. Em estudos clínicos com infusões por mais de 24 horas de duração, foram utilizadas doses baixas como 0,05 mcg/kg/h. A dexmedetomidina tem sido administrada tanto para pacientes que requerem ventilação mecânica quanto para aqueles com respiração espontânea após extubação. Foi observado que pacientes recebendo dexmedetomidina ficam despertáveis e alertas quando estimulados. Este é um componente esperado da sedação por dexmedetomidina e não deve ser considerado como evidência de falta de eficácia na ausência de outros sinais e sintomas clínicos. A dexmedetomidina foi continuamente infundida em pacientes ventilados mecanicamente antes da extubação, durante extubação e pós-extubação. Não é necessário descontinuar a dexmedetomidina antes da extubação.

O cloridrato de dexmedetomidina não deve ser misturado com outros produtos ou diluentes, exceto: solução de ringer lactato, dextrose a 5%, cloreto de sódio a 0,9%, manitol a 20%, tiopental sódico, etomidato, brometo de vecurônio, brometo de pancurônio, succinilcolina, besilato de atracúrio, cloreto de mivacúrio, brometo de glicopirrônio, cloridrato de fenilefrina, sulfato de atropina, midazolam, sulfato de morfina, citrato de fentanila, além de substitutos do plasma, e demais substâncias mencionadas no item - Compatibilidade.

Uso pediátrico: a segurança e a eficácia do cloridrato de dexmedetomidina em pacientes menores de 18 anos não foram estudadas.

Disfunção hepática: pode ser necessário ajuste de dose para pacientes com insuficiência hepática (vide item 3. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS e item 5. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES).

Disfunção renal: nenhum ajuste de dose é necessário para pacientes nefropatas.

Idosos: pode ser necessário ajuste de dose para pacientes idosos. Pacientes idosos (mais de 65 anos de idade) frequentemente requerem doses menores de cloridrato de dexmedetomidina.

9. REAÇÕES ADVERSAS

Os eventos adversos incluem dados de estudos clínicos de sedação na Unidade de Terapia Intensiva, nos quais 576 pacientes receberam cloridrato de dexmedetomidina, e de estudos de infusão contínua da dexmedetomidina para sedação em pacientes internados em unidades de terapia intensiva, controlados com placebo, nos quais 387 pacientes receberam cloridrato de dexmedetomidina. Em geral, os eventos adversos mais frequentemente observados, emergentes do tratamento foram hipotensão, hipertensão, bradicardia, febre, vômitos, hipoxemia, taquicardia, anemia, boca seca e náusea.

Os eventos adversos mais frequentemente observados, emergentes do tratamento e relacionados ao medicamento estão incluídos na tabela abaixo.

Eventos adversos surgidos e relacionados [#] com o tratamento, com incidência maior que 1%, em todos os pacientes tratados com dexmedetomidina nos estudos Fase II/III de infusão contínua			
Evento adverso	Pacientes tratados com dexmedetomidina (n = 576)	Pacientes randomizados com dexmedetomidina (n = 387)	Placebo (n = 379)
Hipotensão	121 (21%)	84 (22%)*	16 (4%)
Hipertensão	64 (11%)	47 (12%)*	24 (6%)
Bradycardia	35 (6%)	20 (5%)*	6 (2%)
Boca seca	26 (5%)	13 (3%)	4 (1%)
Náusea	24 (4%)	16 (4%)	20 (5%)
Sonolência	9 (2%)	3 (menor que 1%)	3 (menor que 1%)

*Diferença estatisticamente significativa entre grupo dexmedetomidina e placebo, (randomizado) $p \leq 0,05$.
[#] Eventos adversos relacionados com o tratamento: inclui todos os eventos considerados possíveis ou prováveis de estarem relacionados ao tratamento, como avaliado pelos investigadores, e aqueles eventos cuja causalidade ficou desconhecida ou inespecificada.

As tabelas a seguir listam as reações adversas a medicamentos (RAMs) por população de pacientes. As RAMs dentro de cada Classe de Sistema de Órgãos (SOC) padrão são listadas por ordem decrescente de gravidade médica.

Reações adversas com incidência >2% - população de sedação na UTI

As reações adversas a medicamentos na população adulta de sedação na UTI são apresentadas a seguir.

Tabela 7: Reações adversas a medicamentos (dados integrados em população adulta de sedação em UTI)^a

Classe de Sistema de Órgãos	Reações Adversas a Medicamentos
Distúrbios do sangue e do sistema linfático	Anemia
Distúrbios do metabolismo e da nutrição	Hipovolemia, hipocalemia, hiperglicemia, hipocalcemia, acidose
Distúrbios psiquiátricos	Agitação
Distúrbios cardíacos	Bradycardia, fibrilação atrial, taquicardia, taquicardia sinusal, taquicardia ventricular
Distúrbios vasculares	Hipotensão, hipertensão
Distúrbios respiratório, torácico e do mediastino	Atelectasia, derrame pleural, hipóxia, edema pulmonar, sibilância
Distúrbios gastrointestinais	Náusea, boca seca, vômito
Distúrbios gerais e condições no local da administração	Pirexia, hipertermia, calafrio, edema periférico
Investigações	Produção urinária reduzida
Ferimento, envenenamento e complicações do procedimento	Hemorragia pós-procedimento

^a. Os dados de segurança para a indicação de sedação na UTI são baseados em um conjunto de dados de eventos adversos de causalidade total de 12 estudos clínicos (8 com administração de dexmedetomidina por ≤ 24 horas e 4 com administração de dexmedetomidina por > 24 horas; Estudos: W97-245/; W97-246/; 1999-016/; 2001001/; DEX-96-017/; W97-249/; W98-263/264/; W98-274/; W99-294/; W99-302/; W99-314/; W99315/).

Reações adversas com incidência >2% - população de sedação de procedimento

As reações adversas a medicamentos na população adulta com sedação para procedimentos são apresentadas na Tabela 8.

Tabela 8: Reações adversas a medicamentos (dados integrados em população adulta com sedação de procedimento)a

Classe de Sistema de Órgãos	Reações Adversas a Medicamentos
Distúrbios cardíacos	Bradicardia, taquicardia
Distúrbios vasculares	Hipotensão, hipertensão
Distúrbios respiratório, torácico e do mediastino	Depressão respiratória, hipóxia, bradipneia
Distúrbios gastrintestinais	Náusea, boca seca

^a. Os dados de segurança para a indicação de sedação em adultos são baseados em um conjunto de dados de eventos adversos de causalidade total de 2 estudos clínicos [Estudos: 2005-005, 2005-006].

Relatos pós-comercialização

Além dos eventos relatados durante os estudos clínicos, as seguintes reações adversas foram identificadas durante o uso de cloridrato de dexmedetomidina após a aprovação. Porque essas reações são relatadas voluntariamente de uma população de tamanho incerto, não é sempre possível estimar de forma confiável a sua frequência ou estabelecer uma relação causal com a exposição à droga.

Tabela 9: Reações adversas a medicamentos

Classe de Sistema de Órgãos	Reações Adversas a Medicamentos
Distúrbios do sistema linfático e sangue	Anemia
Distúrbios do metabolismo e nutrição	Acidose, acidose respiratória, hipercalemia, aumento da fosfatase alcalina, sede, hipoglicemia, hipernatremia
Distúrbios psiquiátricos	Agitação, confusão, delirium, alucinação, ilusão
Distúrbios do sistema nervoso	Tontura, cefaleia, neuralgia, neurite, distúrbio da fala, convulsão
Distúrbios oculares	Fotopsia, visão anormal
Distúrbios cardíacos	Arritmia, arritmia ventricular, bradicardia, bloqueio atrioventricular, parada cardíaca, extra-sístoles, fibrilação atrial, bloqueio cardíaco, inversão de ondas t, taquicardia, taquicardia supraventricular, taquicardia ventricular, distúrbio cardíaco, infarto do miocárdio
Distúrbios vasculares	Hemorragia, flutuação da pressão sanguínea, hipertensão, hipotensão
Distúrbios respiratório, torácico e do mediastino	Apneia, broncoespasmo, dispneia, hipercapnia, hipoventilação, hipóxia, congestão pulmonar
Distúrbios gastrintestinais	Dor abdominal, diarreia, vômito, náusea
Distúrbios hepatobiliares	Aumento da gama-glutamil transpeptidase, função hepática anormal, hiperbilirrubinemia, aumento da alanina transaminase, aumento da aspartato aminotransferase
Distúrbios da pele e do tecido subcutâneo	Aumento da sudorese
Distúrbios renal e urinário	Aumento da ureia nitrogenada no sangue, oligúria, poliúria
Distúrbios gerais e condições no local da administração	Pirexia, hiperpirexia, hipovolemia, anestesia leve, dor, sede, rigores

Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.

10. SUPERDOSE

A tolerabilidade de cloridrato de dexmedetomidina foi estudada em um estudo no qual os indivíduos adultos saudáveis receberam doses iguais e acima da dose recomendada de 0,2 a 0,7 mcg/kg/hora. A concentração plasmática máxima atingida no estudo foi de aproximadamente 13 vezes o limite superior do intervalo terapêutico. Os efeitos mais notáveis observados em dois pacientes que atingiram as doses mais elevadas foram bloqueio atrioventricular de primeiro grau e bloqueio cardíaco de segundo grau. Nenhum comprometimento hemodinâmico foi observado com o bloqueio atrioventricular e o bloqueio cardíaco resolveu-se espontaneamente no período de um minuto.

Cinco pacientes adultos receberam uma superdose de cloridrato de dexmedetomidina nos estudos de sedação na unidade intensiva de tratamento. Dois destes pacientes não tiveram sintomas reportados; um paciente recebeu 2 mcg/kg de dose de ataque durante 10 minutos (duas vezes a dose de ataque recomendada) e um paciente recebeu a infusão de manutenção de 0,8 mcg/kg/hora. Dois outros pacientes que receberam 2 mcg/kg de dose de ataque durante 10 minutos tiveram bradicardia e/ou hipotensão. Um paciente que recebeu dose de ataque em *bolus* de cloridrato de dexmedetomidina não diluído (19,4 mcg/kg), teve uma parada cardíaca da qual foi ressuscitado com sucesso.

Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001 se você precisar de mais orientações

DIZERES LEGAIS

Registro: 1.0043.1233

USO RESTRITO A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO COM RETENÇÃO DE RECEITA.

Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela ANVISA em 23/06/2023.

Registrado e produzido por:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

Rod. Pres. Castello Branco, 3565 – Itapevi – SP

CNPJ: 61.190.096/0001-92



CENTRAL DE ATENDIMENTO
www.eurofarma.com
euroatende@eurofarma.com

0800-704-3876



RECICLÁVEL

Histórico de Alteração da Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula				Dados das alterações de bulas		
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data de aprovação	Itens de bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
11/05/2015	0412886/15-9	10459 – GENÉRICO – Inclusão Inicial de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
16/12/2015	1094018/15-9	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Referências bibliográficas Advertências e precauções Reações adversas	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
30/06/2016	2004224/16-8	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Contraindicações Advertências e precauções Interações medicamentosas Cuidados de armazenamento do medicamento Reações adversas Dizeres legais	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
14/10/2016	2387440/16-6	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	O que devo saber antes de usar este medicamento? Quais os males que este medicamento pode me causar? Resultados de Eficácia Advertências e precauções Reações Adversas	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
13/11/2017	2195455/17-1	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	6. Interações medicamentosas	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
31/07/2019	1910273/19-9	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Identificação do Medicamento 9. Reações adversas Dizeres legais	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
17/06/2020	1925183/20-1	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	7. Cuidados de Armazenamento do Medicamento	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
16/12/2020	4451787/20-4	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	5. advertências e precauções 9.reações adversas	VP/VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa

23/11/2022	4970001/22-7	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	2. Resultados e Eficácia 5. Advertências e Precauções 7. Cuidados de Armazenamento do medicamento Dizeres Legais	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
22/05/2023	0513452/23-1	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	2. Resultados e Eficácia 3. Características Farmacológicas 5. Advertências e Precauções 8. Posologia e modo de usar Dizeres Legais	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
01/09/2023	0933324/23-5	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	2. Resultados e Eficácia 3. Características Farmacológicas 4. Contraindicações 5. Advertências e Precauções 7. Cuidados de Armazenamento do medicamento 8. Posologia e modo de usar 9. Reações adversas 10. Superdose Dizeres Legais	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa
Não aplicável	Não aplicável	10452 – GENÉRICO – Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Apresentações Dizeres Legais 7. Cuidados de Armazenamento do medicamento	VPS	Pó liofilizado para solução injetável 100 mg/Fa

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA"

CNPJ: 04.274.988/0001-38

JOÃO CARLOS DE MELLO, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 24/09/1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.773.986-3-SSP/SP expedida em 21/05/2016 e do CPF nº 982.575.958-53, residente e domiciliado à Rua Professora Angelina Cassiano de Rosis, nº 30, bairro Jardim Saint Gerard, CEP 14022-043, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e;

ANDRE LUIZ HABENSCHUS, brasileiro, nascido em 08/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.722.189-3-SSP/SP expedida em 15/06/2016 e do CPF nº 122.273.368-46, residente e domiciliado à Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nº 400, Casa 240, Condomínio Jardim Sul, CEP 14022-000, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e;

JOSÉ RENATO BERCHIOR, brasileiro, nascido em 28/06/1969, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.144.606-6-SSP/SP expedida em 17/09/1991 e do CPF nº 108.980.178-58, residente e domiciliado à Rua José Saretta, nº 85, Apto 64, bairro Nova Aliança, CEP 14026-593, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com o nome empresarial de **"ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.274.988/0001-38, tendo sede e o foro instalada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Humaitá, nº 290, Bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-680, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.216.738.309 em 05/02/2001, resolvem os sócios, alterarem e reformarem o CONTRATO SOCIAL, e ainda consolidarem-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes.

A- DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A sociedade passa a ter como objeto a exploração do ramo das atividades de **Comércio Atacadista de medicamentos e produtos médicos hospitalares em geral com transporte próprio (4644-301); Comércio Atacadista de Higiene Pessoal (4646-002); Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria (4646-001); Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar, partes e peças (4664-800); Comércio Atacadista de Embalagens (4686-902); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação domiciliar (4649-408); Fornecimento de Alimentos preparados preponderante para consumo domiciliar (5620-104); Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211-300); Preparação de documentos e serviços especializados de Apoio Administrativo, não especificados (8219-999); Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (4645-101); Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos (4645-103); Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em geral (4639-701); Comércio Atacadista especializado em outros Produtos Alimentícios, não especificados (4637-199); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (4729-6/99); comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4773-3/00).**

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo limitada, e se rege pelas cláusulas e condições deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de "**ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**", podendo assinar pela mesma, somente os sócios **JOÃO CARLOS DE MELLO** e **ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS (acima qualificados)**, **ISOLADAMENTE**, porém única e exclusivamente, independente da ordem de procedência, em negócios que digam respeito aos interesses da

sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, salvo quando se tratar de fianças garantidoras de instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, e também quando se tratar de negócios de interesses ou mediação da sociedade.

III – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social, as atividades de: "**Comércio Atacadista de medicamentos e produtos médicos hospitalares em geral com transporte próprio (4644-301); Comércio Atacadista de Higiene Pessoal (4646-002); Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria (4646-001); Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar, partes e peças (4664-800); Comércio Atacadista de Embalagens (4686-902); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação domiciliar (4649-408); Fornecimento de Alimentos preparados preponderante para consumo domiciliar (5620-104); Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211-300); Preparação de documentos e serviços especializados de Apoio Administrativo, não especificados (8219-999); Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (4645-101); Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos (4645-103); Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em geral (4639-701); Comércio Atacadista especializado em outros Produtos Alimentícios, não especificados (4637-199); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (4729-6/99); comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4773-3/00)".**

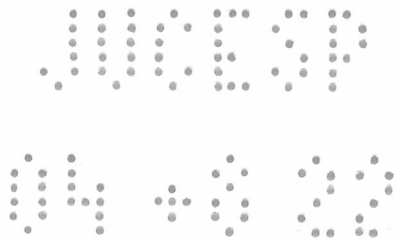
IV – DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ: Ribeirão Preto, estado de São Paulo

Rua Humaitá nº 290, Santa Cruz do José Jacques, CEP. 14020-680

NIRE 35.216.738.309 e CNPJ. 04.274.988/0001-38



Atividade: "Comércio Atacadista de medicamentos e produtos médicos hospitalares em geral com transporte próprio (4644-301); Comércio Atacadista de Higiene Pessoal (4646-002); Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria (4646-001); Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar, partes e peças (4664-800); Comércio Atacadista de Embalagens (4686-902); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação domiciliar (4649-408); Fornecimento de Alimentos preparados preponderante para consumo domiciliar (5620-104); Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211-300); Preparação de documentos e serviços especializados de Apoio Administrativo, não especificados (8219-999); Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (4645-101); Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos (4645-103); Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em geral (4639-701); Comércio Atacadista especializado em outros Produtos Alimentícios, não especificados (4637-199); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (4729-6/99); comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4773-3/00)".

FILIAL: Catalão, Estado de Goiás

Av. Silvio Bueno de Moraes nº 1001, Loteamento Pontal Norte, CEP 75708-270

NIRE 52.900.534.632 e CNPJ 04.274.988/0002-19

Atividade: "comércio atacadista de medicamentos e produtos médicos hospitalares em geral com transporte próprio (4644-301); comércio atacadista de higiene pessoal (4646-002); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-001); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto, médico, hospitalar, partes e peças (4664-800); comércio atacadista de embalagens (4686-902); comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-408); fornecimento de alimentos preparados preponderante para consumo domiciliar (5620-104); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-300); preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, não especificados (8219-999); comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-101); comércio atacadista de

JUN 2023

11/12/2023

produtos odontológicos (4645-103); comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (4639-701); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios, não especificados (4637-199); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (4729-6/99); comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (4772-5/00); comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00); comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05); comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4773-3/00)".

§ Único - A sociedade poderá, entretanto, abrir e fechar sucursais ou outras filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V- DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem o capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuídas na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR – R\$
JOÃO CARLOS DE MELLO	37.000	R\$ 370.000,00
ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS	2.000	R\$ 20.000,00
JOSÉ RENATO BERCHIOR	1.000	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000	R\$ 400.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

§ 2º - Os sócios não responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1054 C/C, o artigo 997, VII do Código Civil - Lei 10.406/2002;

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento a forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas e, aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente no prazo de trinta dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora;

§ 4º - Verificada a mora poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primeiro titular e devolvendo-lhe o

www.cenad.org.br

www.cenad.org.br

que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas se houver;

§ 5º - As cotas do capital social são individuais em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente notificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade;

§ 6º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

VII) DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando o seu início em 01/02/2001.

VIII) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida somente pelos sócios, **JOÃO CARLOS DE MELLO** e **ANDRE LUIZ HABENSCHUS**, acima qualificados, **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de precedência ou nomeação, com os poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Somente os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios;

§ 2º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

§ 3º - a administração da sociedade poderá, também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1.012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios;

§ 4º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas da administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito;

JUL 2023

13

§ 5º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o Inventário, bem como o Balanço Patrimonial e de Resultado econômico.

VIII) DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente os administradores têm direito a uma retirada mensal à título de "pró-labore" que será levada à débito na conta de "Despesas Gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX) DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, tendo o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Fica admitida a distribuição desproporcional não excluindo, entretanto, nenhum dos resultados apurados;

§ 3º - a reunião dos sócios ocorrerá para:

- a) Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante de ordem do dia;

§ 4º - Da votação das contas e Balanços, não poderão fazer parte os administradores não sócios;

§ 5º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar Balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou atribuir os prejuízos aos sócios;

§ 6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do Balanço Patrimonial quando todos os sócios cotistas comparecerem na reunião ou deliberarem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade;

§ 7º - Convencionam-se entre os cotistas que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

X) DA RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de referência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente, a liberdade de transferir a sua cota à terceiro.

O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus" salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

§ 1º - Até que se ultime no processo de Inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus" incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa;

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente, o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em Balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira a trinta dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da cota.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

XI) DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) Aprovação das contas de administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no Contrato;
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessão de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

As deliberações sociais serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores por:

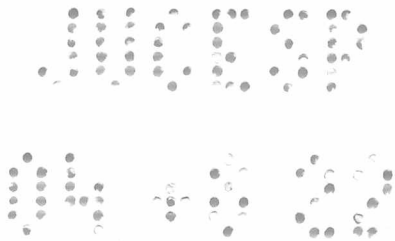
- a) Unanimidade para designar administradores não sócios quando o capital social não estiver integralizado;
- b) Mínimo de 3/4 do Capital Social para alteração do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação;
- c) Mínimo de 2/3 do capital social integralizado para destituição de sócio administrador nomeado no contrato social e designar administrador não sócio;
- d) Mais da metade do capital social para designar administrador sócio em ato separado; destituir administrador em ato separado; impetração de concordata; dissolução da sociedade por prazo determinado; expulsão extrajudicial de sócios.

§ Único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente Contrato e ao amparo da Lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

XII – DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Renato Assolini, em quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 10:30:59 GMT-03:00, CNS: 11.356-3 - 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



XIII – DO FORO

A sociedade elege o foro desta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para as divergências sociais que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e os sócios remanescentes, serão resolvidos mediante Juízo Arbitral.

XIV – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial e nem condenados, ou se encontram sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto/SP, 23 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS DE MELLO

ANDRÉ LUIZ HABENSCHUS

JOSÉ RENATO BERCHIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2270000260

2270000260

2270000260

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

NOME: ANDRE LUIZ HABENSCHUS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 20722189 SSP SP

CPF: 122.273.368-46 DATA NASCIMENTO: 08/04/1972

FILIAÇÃO: JOSE BERNARDO HABENSCHUS
 APARECIDA ISABEL FRANCO HABENSCHUS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01901053101 VALIDADE: 24/08/2031 1ª HABILITAÇÃO: 24/02/1992

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: RIBEIRAO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 25/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 00423436020 SP060838142

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:04274988000138

Assinado de forma digital por ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:04274988000138 DN: c=BR, st=SP, l=RIBEIRAO PRETO, o=ICP-Brasil, ou=000001010255965, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=36096383000190, ou=PRESENCIAL, cn=ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:04274988000138 Dados: 2022.02.23 09:49:19 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/34382302227262940718



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 34382302227262940718-1 Data: 23/02/2022 10:11:01 Valor Total do Ato: R\$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: AMN25677-55X6;



Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 - 4º Andar - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 10:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
JOSE RENATO BERCHIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
18144606 SSP SP

CPF
108.980.178-58

DATA NASCIMENTO
28/06/1969

FILIAÇÃO
ANGELO BERCHIOR

CONCEICAO ARAUJO GOUVEA BERCHIOR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05263586180

VALIDADE
19/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
01/10/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

DATA EMISSÃO
22/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18955644506
SP006225148

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2226908696

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.274.988/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HUMAITA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 14.020-680	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ATIVAHOSP.COM.BR	TELEFONE (16) 3993-9100
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2024** às **15:36:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.274.988/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:26:46 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **9F8E.D762.4526.33DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da consulta: d0bc763f-3d19-40f6-a9f9-c85917415273

Estabelecimento	
IE: 582.596.876.113	
CNPJ: 04.274.988/0001-38	
Nome Empresarial: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA HUMAITA	
Nº: 290	Complemento:
CEP: 14.020-680	Bairro: SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES
Município: RIBEIRAO PRETO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 05/03/2001
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - RIBEIRÃO PRETO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividades Econômicas:	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de produtos odontológicos Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças Comércio atacadista de embalagens Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 28/11/2008	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2008	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

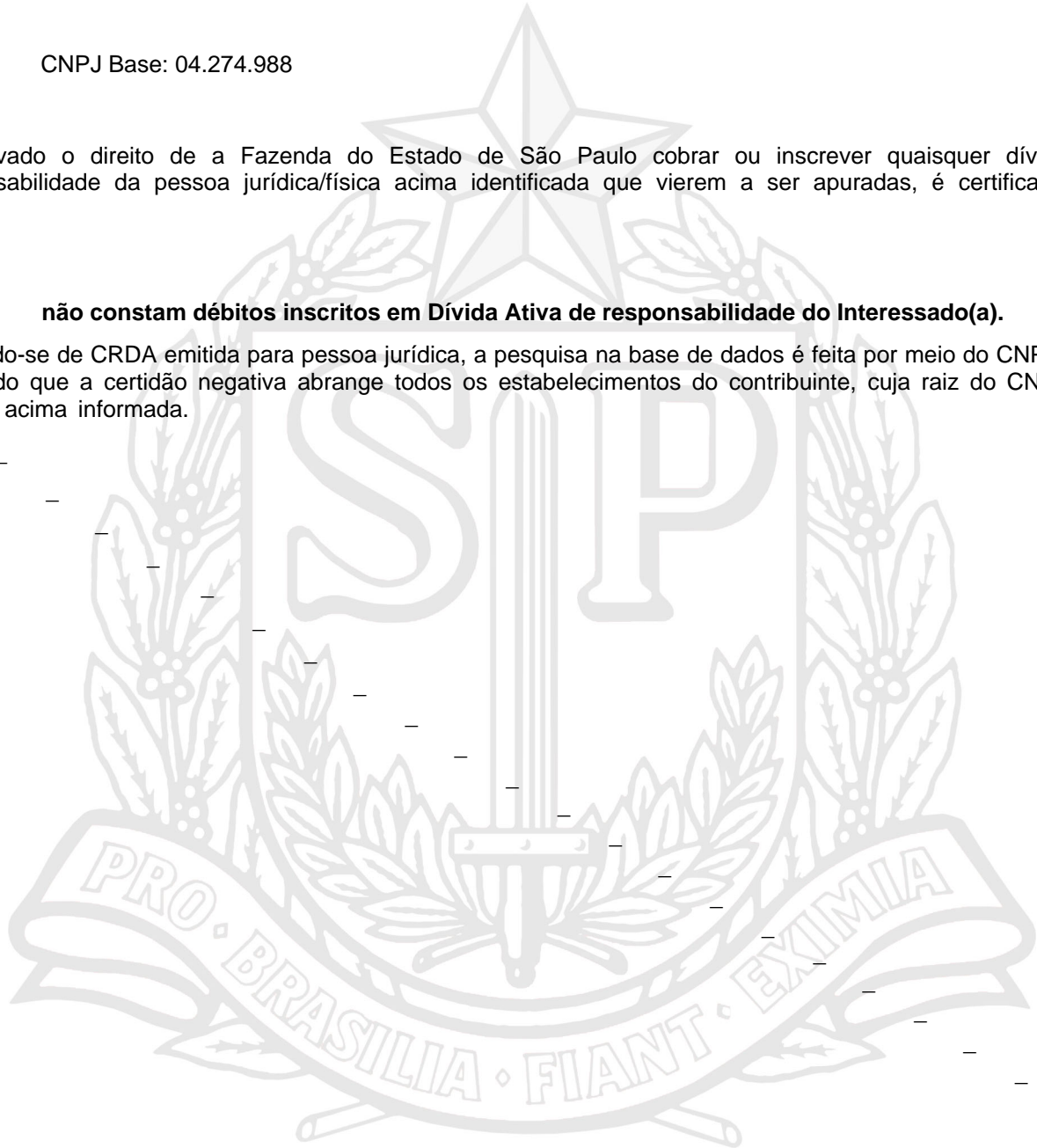
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.274.988

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60693282

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/09/2024 15:40:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.274.988/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050019377-98
Data e hora da emissão 02/05/2024 09:55:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.274.988/0001-38
Razão Social: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: R HUMAITA 290 / SANTA CRUZ DO JOSE / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091404420943101448

Informação obtida em 20/09/2024 15:38:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA) DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/ CPF: 04.274.988/0001-38

Inscrição Municipal: 10056001

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 09:59h do dia 02/05/2024 - Código de controle: 3531601



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes.fazenda@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Empresa: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ/ CPF: 04.274.988/0001-38 **Data Abertura:** 15/03/2001

Inscrição Municipal: 10056001

Endereço: RUA HUMAITA, Nº 290

CNAE Principal: 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE(s) Secundários(s): 4637199, 4639701, 4645101, 4645103, 4646001, 4646002, 4649408, 4664800, 4686902, 4729699, 4772500, 4773300, 4789005, 5620104, 8211300

Sócios e Administradores: ANDRE LUIZ HABENSCHUS

JOAO CARLOS DE MELLO

JOSE RENATO BERCHIOR

A PESSOA acima identificada encontra-se na seguinte condição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda:

Situação Cadastral: Ativa

Esta certidão representa tão somente a situação cadastral. Eventuais débitos devem ser consultados através do site da Secretaria Municipal da Fazenda em Serviços On-line. São exibidos apenas os 10 primeiros sócios por ordem alfabética.

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:40h do dia 02/05/2024 - Código de controle: 3531666



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0580497 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 04.274.988/

Contribuinte: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Liberação: 23/05/2024

Validade: 19/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:46:20 horas do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9403B42A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.274.988/0001-38
Certidão n°: 37531717/2024
Expedição: 29/05/2024, às 08:47:11
Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.274.988/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5065082

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.274.988/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

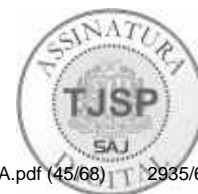
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0079935197





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354340218-464-000577-1-1**

DATA DE VALIDADE: **21/11/2025**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

2022/131319

DATA DO PROTOCOLO: **19/10/2022**

SUBGRUPO:

DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

AGRUPAMENTO:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ / CPF:

04.274.988/0001-38

LOGRADOURO:

Rua HUMAITA

NÚMERO: **290**

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES

MUNICÍPIO:

RIBEIRÃO PRETO

CEP:

14020-680

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **JOAO CARLOS DE MELLO**

CPF: **98257595853**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARINA BEATRIZ FLORIANO ROSA**

CPF: **36256515803**

CONSELHO REGIONAL: **CRF**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **69367**

UF: **SP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Medicamentos

1122837

Descrição

Número AFE

Atividades Licenciadas

Produtos para a saúde/correlatos

8020546

Descrição

Número AFE

Atividades Licenciadas

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354340218-464-000577-1-1**

DATA DE VALIDADE: **21/11/2025**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

TRANSPORTE PRÓPRIO

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA

DISTRIBUIR

TRANSPORTE PRÓPRIO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIBEIRÃO PRETO

21/11/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1669135847551

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
DIVISÃO DE ISS
E LICENÇAS

Folha Nº 30

Proc. 02/07/054788-9

Iracema C. Mucci Santos
Assinatura / Carimbo

Assinatura / Carimbo

Depto.º Fisc. Geral

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

TIPO DE LOGRADOURO **RUA HUMAITÁ**

BAIRRO OU DISTRITO **SANTA CRUZ**

NÚMERO DO IMÓVEL **2 9 0**

COMPLEMENTO SALA, APTO., ETC.

ATIVIDADE EXERCIDA – OBJETO SOCIAL DA FIRMA (CONFORME CONTRATO SOCIAL)

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
EM GERAL.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DIAS ÚTEIS
08:00 AS 18:00

DOMINGOS

SÁBADOS
08:00 AS 12:00

FERIADOS

DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE

15 DE MARÇO DE 2001.

IMPORTANTE

- Por estar com sua situação regular, conforme consta no processo acima indicado expede o presente alvará, devendo ser observadas as exigências constante do C.T.M., artigos 203 e 204 e seus parágrafos únicos.
- Este alvará deverá ser colocado em local visível no estabelecimento e apresentado à fiscalização quando solicitado (art. 208 C.T.M.).
- A não observância dos artigos citados acima implicará na cassação imediata do alvará.
- Qualquer alteração do endereço, atividade, razão social, etc; deverá ser comunicado a esta Divisão no prazo regulamentar.

TIPO

ÁREA OCUPADA M²

1180

Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1005600/01

Ribeirão Preto, 13 de MAIO de 2008.

Vanderci Faustino
Diretor Depto. Fisc. Geral

Encarregado

OBSERVAÇÕES:

O presente alvará não exime o interessado, de satisfazer as normas legais Federais e Estaduais, concernentes à atividade por ele exercida



PROCESSO: 25351.742538/2014-19 AUTORIZ/MS: 1.13317.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAL Express Soluções Logística e Transporte Ltda
ENDEREÇO: Rua Ceará,3105
BAIRRO: CEP: - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 86.392.529/0016-08
PROCESSO: 25351.785998/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.13237.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: centro sul produtos hospitalares Ltda
ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA Nº 1605
BAIRRO: JARDIM GLOBAL CEP: 87.505080 - UMUARAMA/PR
CNPJ: 12.849.161/0001-33
PROCESSO: 25351.781387/2014-22 AUTORIZ/MS: 1.13231.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES Nº 418
BAIRRO: CRISTO REI CEP: 85602510 - FRANCISCO BELTRÃO/PR
CNPJ: 20.590.555/0001-48
PROCESSO: 25351.776791/2014-24 AUTORIZ/MS: 1.13265.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: E.J. DE SOUZA TRANSPORTES - EPP
ENDEREÇO: RUA BRUNO FELISBERTO CAVINATO, Nº 02
BAIRRO: PARQUE SANTO ANTONIO CEP: 05851150 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.591.531/0001-04
PROCESSO: 25351.772953/2014-25 AUTORIZ/MS: 1.13217.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: CB FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PAPA LEÃO XIII Nº 191, LOJA 101
BAIRRO: NOSSA SENHORA MEDIANEIRA CEP: 97015460 - SANTA MARIA/RS
CNPJ: 05.503.409/0001-44
PROCESSO: 25351.742027/2014-25 AUTORIZ/MS: 1.13189.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RANIERI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: rua santa francisca,75
BAIRRO: jaguara CEP: 05116090 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.107.189/0001-65
PROCESSO: 25351.734001/2014-31 AUTORIZ/MS: 1.13301.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DR. MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: RUA IPINAMBES, Nº. 292,
BAIRRO: TAQUARA CEP: 22730210 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 10.225.982/0001-73
PROCESSO: 25351.746187/2014-40 AUTORIZ/MS: 1.13175.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GONCALVES EXPRESS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA BALUARTE, 176
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04549010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.963.323/0001-79
PROCESSO: 25351.773230/2014-40 AUTORIZ/MS: 1.13306.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A
ENDEREÇO: Rua Sagitário 410
BAIRRO: Bairro Riacho das Pedras CEP: 32242210 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 10.970.887/0006-09
PROCESSO: 25351.721450/2014-48 AUTORIZ/MS: 1.13014.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
ENDEREÇO: Rua Alexandre Fleming, 112, Sala 01
BAIRRO: CEP: - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 73.856.593/0013-08
PROCESSO: 25351.776948/2014-48 AUTORIZ/MS: 1.13224.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AGUDOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. BENEDITO OTONI, Nº 411 - A
BAIRRO: CENTRO CEP: 17120000 - AGUDOS/SP

CNPJ: 07.604.449/0001-08
PROCESSO: 25351.508785/2013-50 AUTORIZ/MS: 1.13218.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: INSUMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO FERNANDES NETO, Nº 1175 - SALA 305
BAIRRO: CENTRO CEP: 26130050 - BELFORD ROXO/RJ
CNPJ: 11.450.056/0001-64
PROCESSO: 25351.777356/2014-51 AUTORIZ/MS: 1.13245.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ADILSON BENTO RAVAZI ME
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 119
BAIRRO: CEP: - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 19.078.348/0001-20
PROCESSO: 25351.767636/2014-51 AUTORIZ/MS: 1.13260.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda.
ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, S/N, Km 4, Parte 1
BAIRRO: Itaipava CEP: 88316003 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 07.718.721/0004-23
PROCESSO: 25351.005300/2015-52 AUTORIZ/MS: 1.13314.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÉUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: F&F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA BA 526, KM 12, NUMERO 1559, GALPAO: 3 E 4
BAIRRO: CASSANGE CEP: 41505220 - SALVADOR/BA
CNPJ: 10.854.165/0002-65
PROCESSO: 25351.749613/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13173.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº18981
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 76967489 - CACOAL/RO
CNPJ: 06.087.679/0001-84
PROCESSO: 25351.766542/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13276.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R L VIEIRA
ENDEREÇO: AV JOSE OLAVO SAMPAIO N 56
BAIRRO: CENTRO CEP: 65760000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
CNPJ: 12.253.475/0001-79
PROCESSO: 25351.772518/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.13274.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ENDEREÇO: Av. Jaguaré, 818 Galpão 15
BAIRRO: CEP: - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.366.444/0018-07
PROCESSO: 25351.767583/2014-59 AUTORIZ/MS: 1.13228.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: queiki farma comercio e representações Ltda
ENDEREÇO: Rua dom jose tupinamba,973
BAIRRO: ALVARO WEYNE CEP: 60337100 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 12.500.654/0001-63
PROCESSO: 25351.769723/2014-61 AUTORIZ/MS: 1.13220.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: D G FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ZOROASTRO DA CUNHA,597
BAIRRO: SANTÍSSIMO CEP: 23010440 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.122.393/0001-02
PROCESSO: 25351.774116/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.13222.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARPO, Nº 850
BAIRRO: OURO FINO CEP: 83010290 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 19.195.971/0001-62
PROCESSO: 25351.772321/2014-64 AUTORIZ/MS: 1.13280.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BARATELA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, 1605 FUNDOS BAIRRO: COBILÂNDIA CEP: 29111160 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 01.107.455/0001-73
PROCESSO: 25351.782381/2014-65 AUTORIZ/MS: 1.13254.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO GOMES DE LUCENA, Nº 3270
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 56909000 - SERRA TALHADA/PE
CNPJ: 02.356.205/0001-30
PROCESSO: 25351.000486/2015-70 AUTORIZ/MS: 1.13269.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ALCLLOG SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: AV PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, S/N, LOTEAMENTO MARANGUAPE I
BAIRRO: JARDIM MARANGUAPE CEP: 53442030 - PAULISTANA/PE
CNPJ: 10.939.389/0001-99
PROCESSO: 25351.743066/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.13199.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: OSMAR APARECIDO VENDRAMIN ME
ENDEREÇO: R ARTUR ALVES DA CUNHA, 325
BAIRRO: CEP: - FERNANDO PRESTES/SP
CNPJ: 06.116.150/0001-41
PROCESSO: 25351.767904/2014-71 AUTORIZ/MS: 1.13262.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSE ROSA MACHADO, 213-B
BAIRRO: ALTO NOVO PARQUE CEP: 29308815 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 12.670.344/0001-97
PROCESSO: 25351.742474/2014-75 AUTORIZ/MS: 1.13192.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: valemca Ltda
ENDEREÇO: rua afonso pena 3537/41
BAIRRO: centro CEP: 35010002 - GOVERNADOR VALADARES/MG
CNPJ: 26.108.209/0001-67
PROCESSO: 25351.766406/2014-80 AUTORIZ/MS: 1.13179.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICAF MEDICAMENTOS, COMERCIAL CIRURGICA E DESCARTAVEIS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS 734
BAIRRO: PRAIA GRANDE CEP: 28930000 - ARRAIAL DO CABO/RJ
CNPJ: 05.596.434/0001-10
PROCESSO: 25351.005084/2015-80 AUTORIZ/MS: 1.13315.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AGILA ESPECIALIDADES FARMACÉUTICAS LTDA
ENDEREÇO: Estrada Doutor Lourival Martins Beda, 1118
BAIRRO: Donana CEP: 28110000 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 11.643.096/0001-22
PROCESSO: 25351.785158/2014-86 AUTORIZ/MS: 1.13299.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GLOBAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GARGAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Misael Marçal Nº129 Galpão
BAIRRO: Vila Industrial CEP: 12220340 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 07.336.187/0001-48
PROCESSO: 25351.783775/2014-95 AUTORIZ/MS: 1.13232.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 117, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e



considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: medic-pet farmacia veterinaria Ltda-me
 ENDEREÇO: Rua João Maziveiro, nº 133, salão 01
 BAIRRO: Nova Caieiras CEP: 07703065 - CAIEIRAS/SP
 CNPJ: 10.463.731/0001-27
 PROCESSO: 25351.596712/2014-23 AUTORIZ/MS: 1.12148.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ONCONEW COMERCIAL LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV. DR. OLÍVIO LIRA, Nº 353 - SALAS 703/704
 BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29101950 - VILA VELHA/ES
 CNPJ: 08.772.031/0001-72
 PROCESSO: 25351.143108/2008-01 AUTORIZ/MS: 1.22056.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA GO 080 KM 02
 BAIRRO: JARDIM POMPÉIA CEP: 74690170 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 05.035.244/0001-23
 PROCESSO: 25351.031946/2010-08 AUTORIZ/MS: 1.22482.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 FABRICAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 PRODUZIR: MEDICAMENTO
 REEMBALAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CM HOSPITALAR LTDA.
 ENDEREÇO: EIXO 03 QD 09 - MODULO 26 A 30 S/N
 BAIRRO: DIMIC CEP: 75709685 - CATALÃO/GO
 CNPJ: 12.420.164/0003-19
 PROCESSO: 25351.415440/2011-09 AUTORIZ/MS: 1.22917.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: COMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: Rua Boquim, nº 688. Loja: 02
 BAIRRO: Centro CEP: 49010280 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 12.763.288/0001-35
 PROCESSO: 25351.155447/2014-09 AUTORIZ/MS: 1.06466.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.
 ENDEREÇO: Av. Ibirama - 518 parte
 BAIRRO: Jardim Pirajussara CEP: 06785300 - TABOÃO DA SERRA/SP
 CNPJ: 19.426.695/0001-04
 PROCESSO: 25351.512504/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.11676.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 FABRICAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: MEDICAMENTO
 REEMBALAR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Logistock Logística e Serviços Ltda
 ENDEREÇO: RUA SALOMÃO MIGUEL NASSER, 1100
 BAIRRO: GUATUPÊ CEP: 83060230 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 CNPJ: 03.224.265/0003-23
 PROCESSO: 25351.569421/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.11975.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE 03
 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 03.608.196/0001-90
 PROCESSO: 25351.107735/2006-16 AUTORIZ/MS: 1.21701.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 482, S/N, UNIDADE II
 BAIRRO: SEDE CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
 CNPJ: 07.518.802/0001-37
 PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS: 1.23556.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA IVAILÂNDIA, 423, SALA 02
 BAIRRO: COROADO CEP: 69082125 - MANAUS/AM
 CNPJ: 06.209.557/0001-13
 PROCESSO: 25351.652688/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.12434.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA HUMAITA Nº 290
 BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP
 CNPJ: 04.274.988/0001-38
 PROCESSO: 25351.715652/2014-24 AUTORIZ/MS: 1.12953.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Althaia S.A Indústria Farmacêutica
 ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia
 BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - ATIBAIA/SP
 CNPJ: 48.344.725/0007-19
 PROCESSO: 25351.543405/2013-45 AUTORIZ/MS: 1.23510.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: R GENERAL IZIDORO DIAS LOPES Nº 291 A
 BAIRRO: PAULICEIA CEP: 09687000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CNPJ: 01.906.952/0001-31
 PROCESSO: 25351.602609/2014-54 AUTORIZ/MS: 1.12174.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: OMNI HOSPITALAR LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA NOVA OLINDA ESQUINA COM RUA FORTALEZA QD 40 LT 14
 BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS CEP: 74905070 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 19.121.760/0001-85
 PROCESSO: 25351.111516/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.01461.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: IBEROQUIMICA FARMACEUTICA LTDA
 ENDEREÇO: Rua João Antonio Mecatti, 1601 Galpão 04 e 05
 BAIRRO: Casa Branca CEP: 13211223 - JUNDIAÍ/SP
 CNPJ: 11.136.050/0001-17
 PROCESSO: 25351.076903/2014-66 AUTORIZ/MS: 1.10155.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: CHOICE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, 1825, KM 113, SALA 29, GA-PAO A.
 BAIRRO: SALSEIROS CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
 CNPJ: 13.214.249/0001-41

PROCESSO: 25351.620046/2014-72 AUTORIZ/MS: 1.12527.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: AURANTIS INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA VALENÇA, BARRA DO PIRAI RJ 145, Nº 27.295 A
 BAIRRO: CANTEIRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
 CNPJ: 10.568.345/0001-08
 PROCESSO: 25351.365121/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22602.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMADOR BUENO, Nº 115
 BAIRRO: VILA INDUSTRIAL CEP: 13035030 - CAMPINAS/SP
 CNPJ: 07.014.318/0001-70
 PROCESSO: 25351.167550/2010-77 AUTORIZ/MS: 1.22547.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: Rua Manuel Arruda, nº 90
 BAIRRO: Messejana CEP: 60842090 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 08.077.211/0001-34
 PROCESSO: 25351.285830/2014-88 AUTORIZ/MS: 1.10230.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: belinutri distribuidora de medicamentos Ltda-me
 ENDEREÇO: Rua João Torquato nº 22
 BAIRRO: Bonsucesso CEP: 21032150 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 11.142.575/0001-65
 PROCESSO: 25351.449997/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.11197.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
 ENDEREÇO: RUA DESVIO BUCAREST, QUADRA 255, LOTE 11
 BAIRRO: JARDIM NOVO MUNDO CEP: 74703100 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 10.446.719/0001-04
 PROCESSO: 25351.164571/2014-91 AUTORIZ/MS: 1.06938.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA ARAÇATUBA, 426
 BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09071310 - SANTO ANDRÉ/SP
 CNPJ: 02.376.381/0001-33
 PROCESSO: 25351.662050/2014-94 AUTORIZ/MS: 1.12579.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ECAR TRANSPORTES LTDA - EPP
 ENDEREÇO: RUA UM Nº 288
 BAIRRO: VILA PAULISTA CEP: 68551000 - REDENÇÃO/PA
 CNPJ: 05.674.154/0001-82
 PROCESSO: 25351.491323/2013-99 AUTORIZ/MS: 1.23561.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA MORUMBI, Nº 8264
 BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04703002 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 43.940.618/0001-44
 PROCESSO: 25351.063261/55-74 AUTORIZ/MS: 1.20030.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 FABRICAR: MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 118, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e



EMPRESA: F. S. CASTRO & CIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 4453
 BAIRRO: CENTRO CEP: 68550970 - REDENÇÃO/PA
 CNPJ: 07.402.371/0001-49
 PROCESSO: 25351.664490/2014-01 AUTORIZ/MS: 1.13035.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICATO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 ENDEREÇO: SHCGN CR 714/715, BLOCO D, LOJA 28
 BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70761640 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 06.295.656/0001-65
 PROCESSO: 25351.737537/2014-02 AUTORIZ/MS: 1.13056.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DENTAL RICARDO TANAKA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA BOSQUE DA SAÚDE 1424
 BAIRRO: SAÚDE CEP: 04142032 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 52.083.326/0001-23
 PROCESSO: 25351.703112/2014-10 AUTORIZ/MS: 1.13029.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MIX COMERCIO LTDA ME
 ENDEREÇO: AV. BELA VISTA, QD.67, LT.02, SALA 01
 BAIRRO: CEP: - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 02.921.711/0001-24
 PROCESSO: 25351.734058/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.13033.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
 ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SCHWERING, 368
 BAIRRO: CEP: - ERECHIM/RS
 CNPJ: 20.918.668/0001-20
 PROCESSO: 25351.734453/2014-17 AUTORIZ/MS: 1.13061.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: A.G Campea Distribuidora LTDA-EPP
 ENDEREÇO: Rua Santa Mônica Número: 1306
 BAIRRO: Parque Industrial San José CEP: 06715865 - COTIA/SP
 CNPJ: 15.212.024/0001-81
 PROCESSO: 25351.734307/2014-20 AUTORIZ/MS: 1.13037.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: K M G FARMA LTDA EPP
 ENDEREÇO: TRAVESSA JOSE CARNAUBA, 9217 - L
 BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57061090 - MACIÓ/AL
 CNPJ: 09.343.517/0001-58
 PROCESSO: 25351.737498/2014-21 AUTORIZ/MS: 1.13051.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CARVALHO & BITTENCOURT LTDA
 ENDEREÇO: PAS MONTEIRO LOBATO, Nº 68, TRAV. TAVARES BASTOS
 BAIRRO: SOUZA CEP: 66613170 - BELÉM/PA
 CNPJ: 03.786.121/0001-07
 PROCESSO: 25351.673522/2014-27 AUTORIZ/MS: 1.12621.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: ponta negra soluções logísticas e transporte ltda
 ENDEREÇO: alameda cosmé ferreira, 1877 e
 BAIRRO: aleixo CEP: 69083000 - MANAUS/AM
 CNPJ: 06.522.265/0001-36
 PROCESSO: 25351.227529/2014-39 AUTORIZ/MS: 1.10140.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: COMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA FREI PAULO, Nº15
 BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 49015260 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 12.763.288/0001-35
 PROCESSO: 25351.734526/2014-53 AUTORIZ/MS: 1.13058.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: COMERCIAL MOSTAERT LTDA
 ENDEREÇO: RUA CAIS SANTA RITA, Nº 450 - LoJa D
 BAIRRO: SAO JOSE CEP: 50020320 - RECIFE/PE
 CNPJ: 11.563.145/0001-17
 PROCESSO: 25351.715815/2014-53 AUTORIZ/MS: 1.13068.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Avante Dental Produtos Odontológicos Ltda-EPP
 ENDEREÇO: Rua Arlindo Colaço 76, salas 1 e 2
 BAIRRO: São miguel Paulista CEP: 08010010 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 16.724.342/0001-94
 PROCESSO: 25351.650499/2014-57 AUTORIZ/MS: 1.13021.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: tna distribuidora de medicamentos especiais ltda
 ENDEREÇO: rua goncalves chaves 659 sala 18
 BAIRRO: centro CEP: 96015560 - PELOTAS/RS
 CNPJ: 02.651.787/0001-87
 PROCESSO: 25351.734355/2014-61 AUTORIZ/MS: 1.13064.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA SALUTTE LTDA
 ENDEREÇO: Rua NAPOLEÃO LAUREANO, No. 100
 BAIRRO: CENTRO CEP: 58200000 - GUARABIRA/PB
 CNPJ: 09.193.047/0001-93
 PROCESSO: 25351.734401/2014-70 AUTORIZ/MS: 1.13057.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: BUIATTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ENDEREÇO: R MARIA CRISTINA COSTA 489
 BAIRRO: CEP: - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 41.420.423/0001-48
 PROCESSO: 25351.702975/2014-87 AUTORIZ/MS: 1.13031.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA EUCLIDES DOURADO, Nº 6171
 BAIRRO: HELIÓPOLIS CEP: 55295610 - GARANHUNS/PE
 CNPJ: 12.395.255/0001-80
 PROCESSO: 25351.734568/2014-89 AUTORIZ/MS: 1.13036.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: RM REPRESENTAÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, Nº 475
 BAIRRO: BARROSO CEP: 60862730 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 04.633.882/0001-83
 PROCESSO: 25351.733708/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.13050.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: MARIA DE L. B. DAS NEVES TRANSPORTES - ME
 ENDEREÇO: RUA CABO VERDE Nº 446
 BAIRRO: JARDIM DO CEDRO CEP: 15895000 - CEDRAL/SP
 CNPJ: 16.849.988/0001-06
 PROCESSO: 25351.702557/2013-01 AUTORIZ/MS: 1.09903.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: realmed distribuidora de medicamentos e representações ltda
 ENDEREÇO: Rua: Transamazônica Nº 2470 - Sala - c
 BAIRRO: São Pedro CEP: 69800000 - HUMAITÁ/AM
 CNPJ: 08.769.599/0001-34

PROCESSO: 25351.664048/2013-04 AUTORIZ/MS: 1.09937.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA VALTER JOSÉ ALVES, 605
 BAIRRO: VILA MIRIM CEP: 11705030 - PRAIA GRANDE/SP
 CNPJ: 10.407.043/0001-40
 PROCESSO: 25351.438679/2011-07 AUTORIZ/MS: 1.08946.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: SOROMED MARILIA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV MANOEL MULLER 126
 BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 17507200 - MARÍLIA/SP
 CNPJ: 06.230.386/0001-04
 PROCESSO: 25351.585625/2014-21 AUTORIZ/MS: 1.11996.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 1785
 BAIRRO: Sarandi CEP: 91150010 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 89.735.070/0001-00
 PROCESSO: 25351.430361/2014-29 AUTORIZ/MS: 1.10959.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA AJURICABA 1553/B
 BAIRRO: CENTRO CEP: 69301070 - BOA VISTA/RR
 CNPJ: 84.036.268/0001-73
 PROCESSO: 25351.524123/2008-48 AUTORIZ/MS: 1.07718.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EXPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: LL MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, 2029
 BAIRRO: FLORESTA CEP: 89211570 - JOINVILLE/SC
 CNPJ: 18.271.209/0001-55
 PROCESSO: 25351.485285/2013-52 AUTORIZ/MS: 1.09733.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
 ENDEREÇO: SAAN QUADRA 04 LOTE 666
 BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632400 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 10.266.935/0001-78
 PROCESSO: 25351.342132/2009-55 AUTORIZ/MS: 1.07842.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE 03
 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍLIA/DF
 CNPJ: 03.608.196/0001-90
 PROCESSO: 25351.107586/2006-87 AUTORIZ/MS: 1.06570.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: RUA HUMAITA Nº 290
 BAIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES CEP: 14020680 - RIBEIRÃO PRETO/SP
 CNPJ: 04.274.988/0001-38
 PROCESSO: 25351.622558/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.12283.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: SOCIBRA PARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ENDEREÇO: ROD ARTHUR BERNARDES, Nº 268
 BAIRRO: TELEGRAFO CEP: 66115000 - BELÉM/PA
 CNPJ: 01.652.620/0001-78
 PROCESSO: 25351.622639/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.12264.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Twitter: [@anvisa_oficial](#)**Esclarecimento: Renovação de autorizações AFE e AE**

18 de novembro de 2014

A Anvisa informa que foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) 221 de 14/11/2014, a lei 13.043/14, que no Art. 99 altera o Anexo II da Lei 9.782/99 e extingue a **Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE)**. Esse anexo exclui a obrigatoriedade de renovações de AFE e AE anual constantes nos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, da lei 9.782/99.

Dessa forma, todos os assuntos de petição relacionados à Renovação de AFE e AE foram desabilitados do sistema de Peticionamento da Agência.

As empresas que já realizaram a petição de renovação e ainda não efetuaram o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante a Guia de Recolhimento da União (GRU), ficam dispensadas do pagamento. A GRU possui validade de trinta dias e, após esse prazo, é descartada sem implicar obrigação de pagamento para o interessado.

Para esclarecer dúvidas e solicitar orientações adicionais ligue para a Central de Atendimento da Anvisa, número 0800 642 9782 (ligação gratuita para todo o Brasil, disponível das 7h30 às 19h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados).

Informa-se, adicionalmente, que as normas que tratam desse assunto serão revisadas.

Fonte: Superintendência de Inspeção Sanitária - SUINP



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da legislação fiscal e financeira

Seção I Da Responsabilidade Tributária na Integralização de Cotas de Fundos ou Clubes de Investimento por meio da Entrega de Ativos Financeiros

Art. 1º Na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, fica o administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital, observado o disposto no item 1 da alínea b do inciso I do caput do art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º Em relação aos ativos financeiros sujeitos a retenção do imposto sobre a renda na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto será da instituição ou entidade que faça o pagamento ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora inicial.

§ 2º Cabe ao investidor que integralizar cotas de fundos e clubes de investimento com ativos financeiros a responsabilidade de comprovar o custo de aquisição dos ativos, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização.

§ 3º Cabe ao investidor disponibilizar previamente ao responsável tributário os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos deste artigo e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, quando aplicável.

§ 4º A comprovação de que dispõe o § 2º será feita por meio da disponibilização ao responsável tributário de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme instrução da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos mencionados no § 4º.

§ 6º O custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira não comprovado será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 7º É vedada a integralização de cotas de fundos ou de clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros que não estejam registrados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 8º Não se aplica o disposto neste artigo à integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de imóveis, hipótese em que cabe ao cotista o recolhimento do imposto sobre a renda, na forma prevista na legislação específica.

Seção II Dos Fundos de Índice de Renda Fixa e das Emissões de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional

Art. 2º Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por cotistas de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário administrado por bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice de Renda Fixa) e cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de ativos financeiros que integrem o índice de renda fixa de referência, sujeitam-se ao imposto sobre a renda às seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a cento e oitenta dias e igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

III - 15% (quinze por cento), no caso de Fundos de Índice de Renda Fixa cuja carteira de ativos financeiros apresente prazo médio de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º Os Fundos de Índice de Renda Fixa que descumprirem o percentual mínimo de composição definido no caput ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 30% (trinta por cento) durante o prazo do descumprimento.

§ 2º No caso de alteração do prazo médio de repactuação da carteira dos Fundos de Índice de Renda Fixa que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, será aplicada a alíquota correspondente ao prazo médio de repactuação do Fundo até o dia imediatamente anterior ao da alteração da condição, sujeitando-se os rendimentos auferidos a partir de então à alíquota correspondente ao novo prazo médio de repactuação.

§ 3º É obrigatório o registro das cotas dos Fundos de Índice de Renda Fixa em depositária central de ativos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O imposto sobre a renda de que trata este artigo incidirá na fonte e exclusivamente por ocasião do resgate ou da alienação das cotas ou da distribuição de rendimentos.

§ 5º A periodicidade e a metodologia de cálculo do prazo médio de repactuação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive ganhos de capital, pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, produzidos por cotas de Fundo de Índice de Renda Fixa cujo regulamento determine que sua carteira de ativos financeiros apresente prazo de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 3º A base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos por cotistas de Fundo de Índice de Renda Fixa será:

I - no resgate de cotas, a diferença entre o valor da cota efetivamente utilizado para resgate, conforme condições estipuladas no regulamento do Fundo, e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações;

II - na alienação de cotas em mercado secundário, a diferença entre o valor da alienação e o valor de integralização ou de aquisição da cota no mercado secundário, excluídos o valor do IOF e o dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações; e

III - na distribuição de qualquer valor, o valor distribuído.

Art. 4º São responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre a renda devido:

I - na alienação de cotas em mercado secundário, a instituição ou entidade que faça o pagamento dos rendimentos ou ganhos ao beneficiário final, ainda que não seja a fonte pagadora original; e

II - no resgate de cotas e na distribuição de qualquer valor, o administrador do fundo.

§ 1º A bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas deverá enviar à instituição ou entidade a que se refere o inciso I do caput as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para a apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido pelo investidor, caso a aquisição do ativo tenha sido realizada por intermédio dessa instituição ou entidade e ela não disponha das referidas informações.

§ 2º Nos casos em que a alienação das cotas seja realizada por intermédio de instituição ou entidade diferente da que foi utilizada para aquisição do ativo, o investidor poderá autorizar, expressamente, a bolsa de valores ou a entidade de balcão organizado na qual as cotas do Fundo de Índice de Renda Fixa sejam negociadas a enviar as informações sobre o custo de aquisição dos ativos para apuração da base de cálculo do imposto devido pelo investidor aos responsáveis tributários referidos no caput.

§ 3º Nas negociações de cotas no mercado secundário que não tenham sido realizadas em bolsas de valores ou em balcão organizado, ou no resgate de cotas, caberá ao investidor fornecer aos responsáveis tributários referidos no caput a data de realização do negócio, a quantidade e o custo dos ativos negociados e outras informações que se façam necessárias para apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda devido, cuja comprovação será feita por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor ou de declaração do custo médio de aquisição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A falta da autorização de que trata o § 2º ou a falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira a que se refere o § 3º implicam considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido.

§ 5º O investidor é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas.

§ 6º O recolhimento do imposto sobre a renda deverá ser efetuado com observância do disposto no item 1 da alínea b do inciso I do caput do art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 5º A Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

X - realizar operações, definidas em lei, com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da administração pública federal, a critério do Ministro de Estado da Fazenda; e

XI - realizar operações relacionadas ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001.
....." (NR)

"Art. 3º
....."

I - oferta pública, com a realização de leilões, nas hipóteses dos incisos I e VII do caput do art. 1º;

II - oferta pública para pessoas físicas, na hipótese do inciso I do caput do art. 1º;

III - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VI e VII do caput do art. 1º;

IV - direta, com interessado específico e a critério do Ministro de Estado da Fazenda, com colocação ao par, na hipótese do inciso II do caput do art. 1º;

V - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocados por valor inferior ao par, na hipótese do inciso XI do caput do art. 1º;

VI - direta, sem contrapartida financeira, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VIII e IX do caput do art. 1º;

Art. 92. As perdas incorridas em Certificados de Operações Estruturadas - COE, emitidos de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 93. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso III do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 13-A.

§ 1º As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e que tenham aderido ao Prouni e no de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13, para cada nível de educação, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 13." (NR)

"Art. 13-B.

§ 2º Será facultado à entidade substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo definidas no inciso II do caput e no § 1º por benefícios concedidos a beneficiários cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio, tais como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios, ações e serviços definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 5º As entidades que atuam concomitantemente na educação superior e na educação básica são obrigadas a cumprir os requisitos exigidos no art. 13 e neste artigo de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios." (NR)

"Art. 17.

§ 3º O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do último termo e desde que este tenha sido devidamente cumprido." (NR)

Art. 94. O art. 8º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, no ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 95. O § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 2º

§ 1º

IV - à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 96. O art. 89 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A matriz e a pessoa jurídica controladora ou a ela equiparada, nos termos do art. 83, domiciliadas no Brasil poderão considerar como imposto pago, para fins da dedução de que trata o art. 87, o imposto sobre a renda retido na fonte no Brasil e no exterior, na proporção de sua participação, decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada, domiciliadas no exterior.

§ 1º O disposto no caput somente será permitido se for reconhecida a receita total auferida pela filial, sucursal ou controlada, com a inclusão do imposto retido.

§ 2º Para o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior, o valor do imposto a ser considerado está limitado ao valor que o país de domicílio do beneficiário do rendimento permite que seja aproveitado na apuração do imposto devido pela filial, sucursal ou controlada no exterior." (NR)

Art. 97. As receitas auferidas pelos fundos garantidores constituídos nos termos das Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.786, de 25 de setembro de 2008, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, ficam isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas e ganhos líquidos de que trata o caput.

Art. 98. (VETADO).

CAPÍTULO II

Das demais alterações na legislação

Seção I Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa." (NR)

Seção II Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judicial.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução." (NR)

"Art. 6º-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem."

"Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2º."

Art. 102. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.367. A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis sujeita-se às disposições do Capítulo I do Título X do Livro III da Parte Especial deste Código e, no que for específico, à legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231." (NR)

"Art. 1.368-B. A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor.

Parágrafo único. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem."

Art. 103. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital." (NR)

Seção III Da Advocacia-Geral da União

Art. 104. O § 7º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A.

§ 7º A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União." (NR)



Seção IV Disposições Finais

Art. 105. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª
....."

§ 9ª A taxa de juros referida na alínea *b* do inciso II do § 2ª deste artigo é citada com arredondamento na segunda casa decimal, correspondendo à taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e tem a finalidade única de estabelecer o percentual, fixo e invariável, dos juros remuneratórios, a ser adotado nas novações celebradas a partir da data de vigência desta Lei, independentemente de eventual alteração na taxa de juros remuneratórios aplicável aos depósitos de poupança." (NR)

"Art. 3ª
....."

§ 13. Na forma definida pelo Conselho Curador do FCVS, a comprovação do pagamento das contribuições devidas ao FCVS de que trata o § 3ª do art. 1ª desta Lei pode ser efetuada de maneira consolidada por instituição financeira recolhadora da contribuição, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação de relatório de auditoria independente.

§ 14. Na instrução do processo de novação de créditos originados pela instituição financiadora, os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo compreendem aqueles gerados:

I - pelos contratos de financiamento por ela originados; e

II - pelos contratos de financiamento adquiridos, a partir da data da aquisição.

§ 15. Na instrução do processo de novação de créditos adquiridos, adicionalmente ao previsto no § 14 deste artigo, incluem-se os débitos a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, devidos pelas instituições cedentes, relativamente ao período em que essas permaneceram como titular dos créditos que integram o processo de novação." (NR)

Art. 106. O art. 1ª da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2ª a 8ª, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1ª:

"Art. 1ª
....."

§ 1ª
....."

§ 2ª No caso do inciso I do **caput** deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção e/ou armazenamento e descarga (**Floating Production Systems - FPS**);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 3ª Para cálculo dos percentuais previstos no § 2ª, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para Real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 4ª Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 2ª.

§ 5ª Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 2ª, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.

§ 6ª A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 2ª sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7ª Para efeitos do disposto no § 2ª, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados.

§ 8ª O Ministro da Fazenda poderá elevar ou reduzir em até 10 (dez) pontos percentuais os limites de que trata o § 2ª." (NR)

Art. 107. (VETADO).

Art. 108. (VETADO).

Art. 109. O § 10 do art. 87 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.
....."

§ 10. Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2ª deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral." (NR)

Art. 110. (VETADO).

CAPÍTULO III disposições finais

Art. 111. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nos arts. 1ª a 3ª e 6ª a 15 desta Lei.

Art. 112. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, regulamentarão a aplicação do disposto nos arts. 16 a 19 desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os arts. 21 a 28, que entram em vigor a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que estabelecer o percentual de que trata o **caput** do art. 22;

II - os arts. 1ª a 15, 30 a 32, 97, 106 e os artigos da Seção XXI do Capítulo I, que entram em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2015;

III - os arts. 16-A a 16-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, incluídos pelo art. 86, que entram em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2015;

IV - os seguintes dispositivos, que entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos XII e XIII do **caput** do art. 7ª da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com redação dada pelo art. 50, e os arts. 51 a 53; e

b) o art. 98 e os artigos das Seções XVI, XVII, XIX e XX do Capítulo I.

Art. 114. Ficam revogados:

I - os incisos IV e V do **caput** do art. 1ª da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

II - o § 3ª do art. 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - as seguintes alíneas do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003:

a) *a*, *b* e *f* do inciso I do **caput**;

b) *c* do inciso II do **caput**;

c) *e* do inciso III do **caput**;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - os §§ 3ª e 4ª do art. 16 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - o parágrafo único do art. 5ª do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977;

IX - o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

MICHEL TEMER

Arno Hugo Agostin Filho

Miriam Belchior

Mauro Borges Lemos

Edison Lobão

Francisco Gaetani

Gilberto Magalhães Occhi

Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO

(ANEXO II DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999)

"ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Itens	Fatos Geradores	Valores em R\$	Prazo para Renovação
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa	---	---
3.1.1	Indústria de medicamentos	20.000	---
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	---
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	---
3.1.5	Drogarias e farmácias	500	---
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	6.000	---
3.1.8	Indústria de saneantes	6.000	---
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de saneantes	6.000	---
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	5.000	---
5.1	Autorização de funcionamento	---	---
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	15.000	---
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso in vitro (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	6.000	---
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	6.000	---
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	---



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, estabelecida à Rua Humaitá, Nº. 290 – Ribeirão Preto – SP., C.N.P.J. n.º 04.274.988/0001-38 e Inscrição Estadual 582.596.876.113, está incluída no Cadastro de fornecedores com o n.º 4329.

Informamos que a empresa tem fornecido medicamentos com regularidade e obediência a este Hospital.

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2019.

Raquel Secheri
p/ **JOÃO JABUR FILHO**
Diretor Técnico III
Dep. Apoio Administrativo
RF.6879

**ATIVA COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:04274988000
138**

Assinado de forma digital por ATIVA
COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA:04274988000138
DN: c=BR, st=SP, l=Ribeirão Preto, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=36096383000190, ou=PRESENCIAL,
cn=ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA:04274988000138
Dados: 2022.07.04 16:22:57 -03'00'

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 34380407223619271996-1
Data: 04/07/2022 16:57:23
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85376-JRO3;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1154/2024 | Anexo: ATIVA.pdf (5683)
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 17:06:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDINEI JOSE PIRES, em quinta-feira, 20 de junho de 2024 13:12:20 GMT-03:00, CNS: 11.911-5 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CAPÃO REDONDO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

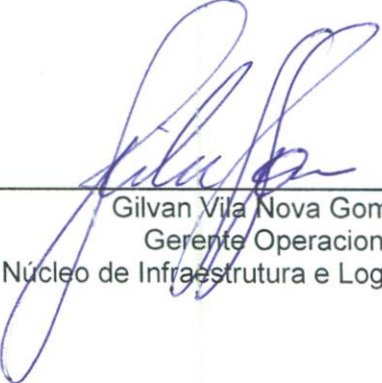


A aquisição tratada perfaz o total de R\$ 531.310,920

Informamos ainda, que não consta em nossos registros nada que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.


Paulo Enrique de Santana Ferreira
Encarregado de Operações
Central de Operação | NILO


Gilvan Vila Nova Gomes
Gerente Operacional
Núcleo de Infraestrutura e Logística | HCFMUSP

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Prédio da Administração
R. Dr. Ovidio Pires de Campos, 225, 2º andar
Cruzeira Cesar, São Paulo, SP - CEP 05403-010



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.710.422/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ituverava/SP, 13 de maio de 2.024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos que a empresa Ativa Comercial Hospitalar Ltda, situada na Rua Humaita nº 290, CNPJ: 04.274.988/0001-38, Insc. Est. 582-596.876.113, CEP-14020-680, Ribeirão Preto SP.

Forneceu a esta Prefeitura, os medicamentos listados abaixo referente a licitação Pregão 05/2023, tendo cumprido com eficiência e pontualidade em seus compromissos perante esta Prefeitura.

150.000	CP	CIPROFLOXACINO 500MG
250.000	CP	AMOXICILINA+ACIDO CLAV DE POTASSIO 875+125MG
2.000	FR	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 0,5MG/ML SOL. NASAL
1.000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200,000 UI INJ
3.000	CP	PAROXETINA 15MG
3.000	FR	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ P/ INJ. + DILUENTE 3,5ML C/ ANESTÉSICO

Por ser verdade, firmo e assino o presente

Marcos Vinicius da Silva Souza

Farmacêutico – CRF/SP 78055


MARCOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA
CRF-SP 78055
Secretaria Municipal de Saúde - Ituverava-SP



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.274.988/0001-38, Inscrição Estadual nº 582.596.876.113, situada na Rua Humaitá, 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP, forneceu à empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, CNPJ 45.345.899/0111-12, situada na Praça Martinico Prado, 1626 – Centro, Morro Agudo/SP, CEP 14640-000, os medicamentos listados abaixo, conforme solicitação de compra, atendendo com eficiência aos prazos de entrega, validade e qualidade dos produtos.

ITEM	Descrição do Produto/Serviço	QTDE
14	042.001.459 ATENOLOL 50MG Marca: BRAINFARMA/NEOQUIMIC COM	18000
29	042.001.280 CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) 20MG/G + 0,5MG/G TB Marca: EUROFARMA	720
39	042.001.497 CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG Marca: EUROFARMA COM	135000
47	042.001.505 DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA AMP +PIRIDOXINA+TIAMINA+LIDOCAINA Marca: EUROFARMA	1800
53	042.001.510 DOMPERIDONA 1MG/ML Marca: EUROFARMA LQD	450
103	042.001.572 RIVAROXABANA 15MG (APRESENTAÇÃO COM 28CP) Marca: COM EUROFARMA	11592
118	042.001.442 VITAMINAS E SAIS MINERAIS P/ GESTANTE CAP (RETINOL+VIT.D+VIT.C+B1+B2+B3+B6+PANTOTENATO DE CALCIO+AC. FOLICO+B12+CALCIO+FERRO+IODO+COBRE+MAGNESIO+MANGÃNES) 2500UI A 3000 UI+250UI A 400UI Marca: EUROFARMA	18900
147	042.001.280 CETOCONAZOL + BETAMETASONA (30gr) 20MG/G + 0,5MG/G TB	80
157	042.001.497 CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COM	15000
165	042.001.505 DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA AMP +PIRIDOXINA+TIAMINA+LIDOCAINA	200
171	042.001.510 DOMPERIDONA 1MG/ML LQD	50
221	042.001.572 RIVAROXABANA 15MG (APRESENTAÇÃO COM 28CP) COM	1288

Informa-se que o fornecimento foi decorrente ao Processo licitatório nº 801/2022, Pregão Eletrônico nº 086/2022, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a empresa forneceu os itens supracitados de uma forma satisfatória, não havendo qualquer circunstância que desabone sua conduta quanto às obrigações assumidas.

Morro Agudo (SP), 20 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



RACHELLE ARETHUSA BUENO CARVALHO
Data: 20/05/2024 11:20:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rachelle A. Bueno Carvalho
Farmacêutica – CRF/SP 41802

Rua Barão do Rio Branco, 886 – Centro
CEP 14640-00 Morro Agudo – SP
(16) 3851-1488 (16) 3851-1581



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão Técnica de Licitações, Compras e Serviços

RUA GENERAL JARDIM 36, 3º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ATESTADO:	6018.2024/0058406-2
EMPRESA	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR
CNPJ	04.274.988/0001-38
ENDEREÇO	RUA HUMAIATÁ, nº 290, SANTA CRUZ JO JOSÉ JACQUES - RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP 14020- 680
TELEFONE	(16) 3993-9100
E-MAIL	empenho@ativahosp.com.br ; tomazbritof@gmail.com
DATA DA SOLICITAÇÃO	16/05/2024
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	LEANDRO LUQUETA

Em atendimento ao **Inciso II do Art. 67 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa supracitada, nos forneceu os produtos abaixo discriminados, cumprindo **PARCIALMENTE** as condições gerais estabelecidas em nossos pedidos de compra, no que diz respeito a qualidade, não constando nada em nossos arquivos que a desabone até a presente data.

Nº do Processo SEI (PROCESSO DE COMPRA)	DESCRIPTIVO	EMPENHO	QUANTIDADE EMPENHADA	QUANTIDADE	UNID	NOTA FISCAL
6018.2024/0029902-3	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO EM PO PARA USO ORAL 900 MG/G- ENVELOPE COM 30 GRAMAS	48.633/2024	3.600	3.600	ENV	119.324
6018.2024/0015254-5	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	33.073/2024	1.524.000	1.524.000	CPS	114.773
6018.2024/0013260-9	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO*	29.115/2024	2.800.000	500.010	UNID	117.275
6018.2024/0013260-9	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO*	29.115/2024		899.990	CPS	120.571
6018.2024/0024833-0	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	39.757/2024	1.350.000	1.350.000	CPS	116.542
6018.2024/0002380-0	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	8.035/2024	990.000	990.000	CPS	111.192
6018.2023/0109560-8	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	121.515/2023	1.524.000	1.524.000	CPS	109.276
			TOTAL	6.791.600		

*Itens entregues de maneira parcial. Estando em fase de entrega as unidades restantes.



CINTHIA ESTEVAM SANTORO

Assessor(a) IV

Em 07/06/2024, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104752349** e o código CRC **25E9D95D**.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nome do Estabelecimento:	Reg Nº: 35329	
ATIVA COML HOSP	CNPJ: 04274988000138	
Razão Social:		
ATIVA COML HOSP LTDA		
Endereço:		
R HUMAITA 290 STA CRUZ DO JOSE JACQUES		
Município:	Ramo de Atividade:	
RIBEIRAO PRETO - SP	DIST MEDICAMENTOS	
Horário de Funcionamento do Estabelecimento:		
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00		
Responsável Técnico		
Dra. MARINA BEATRIZ FLORIANO ROSA	FARMACÊUTICO	CRF: 69367
Horário de Assistência:		
Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 18:00	(Intervalo Das 12:00h às 14:00h)	

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Essa certidão foi expedida em 6 DE MARÇO DE 2023

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal www.crfsp.org.br.

SÃO PAULO, 6 DE MARÇO DE 2023



1Doc: Proc. Administrativo 5949221-1 - Assinatura do Presidente do CRF (2768)
Dr. Marcelo Polacow Bisson
CRF-SP: 13573

2952/6770

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024
PROCESSO N° 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 06

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2024 instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajati - SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO
CARLOS DE
MELLO:9825
7595853

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS DE
MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24
12:36:55 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvío Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024
PROCESSO N° 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 07

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO
CARLOS DE
MELLO:9825
7595853

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS DE
MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24
12:37:03 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024
PROCESSO N° 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 08

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14133/2021.

** Possuímos em nosso quadro de colaboradores, maiores de 14 anos na condição de aprendiz

Declaro ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24 12:37:12 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
PROCESSO Nº 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 10

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024 da Prefeitura Municipal de **Cajati - SP**, que a empresa Ativa Comercial Hospitalar tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO CARLOS DE
MELLO:98257595853
5853

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24 12:37:21 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvío Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024
PROCESSO N° 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 11

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, por meio de sistema Eletrônico, sob nº 054/2024, instaurado pelo Município de Cajati - SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO CARLOS DE MELLO:98257595853
853

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DE
MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24
12:37:30 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

1Doc: Proc. Administrativo 594/2024 | Anexo: ATIVA.pdf (67/68) 2957/6770

AO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024
PROCESSO N° 594/2024

DECLARAÇÃO ANEXO 12

A empresa Ativa Comercial Hospitalar, estabelecida na Rua Humaitá, nº 290 – Bairro Santa Cruz do José Jacques, em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.988/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr. João Carlos de Mello, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral de nº 7.773.986-3, emitido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 982.575.958-53, Declaro para atendimento ao disposto no Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021 de 01 de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que a empresa licitante possuir menores de 18 anos aprendizes.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 24 de setembro de 2024

JOAO CARLOS DE
MELLO:982575
95853

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS DE
MELLO:98257595853
Dados: 2024.09.24
12:37:41 -03'00'

JOÃO CARLOS DE MELLO
RG 7.773.986-3
DIRETOR SÓCIO

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270